COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL

A SINODALIDADE NA VIDA E NA MISSÃO DA IGREJA

Conteúdo

SIGLAS E ABREVIATURAS 4

NOTA PRELIMINAR 5

INTRODUÇÃO 5

O *KAIRÓS* DA SINODALIDADE 5

Sínodo, Concílio, sinodalidade 5

Comunhão, sinodalidade, colegialidade 6

Um limiar de novidade na linha do Vaticano II 7

Objetivo e articulação do documento 8

CAPÍTULO 1 A SINODALIDADE NA ESCRITURA, NA TRADIÇÃO, NA HISTÓRIA 9

1.1. O Ensinamento da Escritura 9

1.2. Os testemunhos dos Padres e a Tradição no Primeiro Milénio 12

1.3. O desenvolvimento da práxis sinodal no Segundo Milénio 15

CAPÍTULO 2 EM DIREÇÃO A UMA TEOLOGIA DA SINODALIDADE 19

2.1. Os fundamentos teologais da sinodalidade 19

2.2. O caminho sinodal do Povo de Deus peregrino e missionário 21

2.3. A sinodalidade como expressão da eclesiologia de comunhão 22

2.4. A sinodalidade no dinamismo da comunhão católica 23

2.5. A sinodalidade na *traditio* da comunhão apostólica 24

2.6. Participação e autoridade na vida sinodal da Igreja 25

CAPÍTULO 3 A REALIZAÇÃO DA SINODALIDADE: SUJEITOS, ESTRUTURAS, PROCESSOS, EVENTOS SINODAIS 27

3.1. A vocação sinodal do Povo de Deus 27

3.2. A sinodalidade na Igreja particular 28

3.2.1. O Sínodo Diocesano e a Assembleia Eparquial 29

3.2.2. Outras estruturas a serviço da vida sinodal na Igreja particular 29

3.2.3. A sinodalidade na vida da paróquia 30

3.3. A sinodalidade nas Igrejas particulares a nível regional 30
3.3.1. Os Concílios Particulares 31
3.3.2. As Conferências Episcopais 31
3.3.3. Os Patriarcados nas Igrejas orientais católicas 32
3.3.4. Os Conselhos regionais das Conferências Episcopais e dos Patriarcas das Igrejas católicas orientais 32

3.4. A sinodalidade na Igreja universal 33
3.4.1. O Concílio Ecuménico 33
3.4.2. O Sínodo dos Bispos 34
3.4.3. As estruturas ao serviço do exercício sinodal do primado 34

CAPÍTULO 4 A CONVERSÃO PARA UMA RENOVADA SINODALIDADE 35

4.1. Por uma renovação sinodal da vida e da missão da Igreja 35

4.2. A espiritualidade da Comunhão e a formação à vida sinodal 36

4.3. A escuta e o diálogo para o discernimento comunitário 38

4.4. Sinodalidade e caminho ecuménico 40

4.5. Sinodalidade e diaconia social 41

CONCLUSÃO 42

CAMINHAR JUNTOS NA *PARRÉSIA* DO ESPÍRITO 42

NOTA PRELIMINAR

INTRODUÇÃO: O *KAIRÓS* DA SINODALIDADE
Sínodo, Concílio, sinodalidade
Comunhão, sinodalidade, colegialidade
Um limiar de novidade na linha do Vaticano II
Objetivo e articulação do documento

CAPÍTULO 1: A SINODALIDADE NA ESCRITURA, NA TRADIÇÃO, NA HISTÓRIA
1.1. O Ensinamento da Escritura
1.2. Os testemunhos dos Padres e a Tradição no Primeiro Milénio
1.3. O desenvolvimento da praxe sinodal no Segundo Milénio

CAPÍTULO 2: EM DIREÇÃO A UMA TEOLOGIA DA SINODALIDADE
2.1. Os fundamentos teologais da sinodalidade
2.2. O caminho sinodal do povo de Deus peregrino e missionário
2.3. A sinodalidade como expressão da eclesiologia de comunhão
2.4. A sinodalidade no dinamismo da comunhão católica
2.5. A sinodalidade na *traditio* da comunhão apostólica
2.6. Participação e autoridade na vida sinodal da Igreja

CAPÍTULO 3: A REALIZAÇÃO DA SINODALIDADE:
SUJEITOS, ESTRUTURAS, PROCESSOS, EVENTOS SINODAIS
3.1. A vocação sinodal do Povo de Deus

3.2. A sinodalidade na Igreja particular
3.2.1. O Sínodo Diocesano e a Assembleia Eparquial
3.2.2. Outras estruturas a serviço da vida sinodal na Igreja particular
3.2.3. A Sinodalidade na vida da paróquia
3.3. A Sinodalidade nas Igrejas particulares a nível regional
3.3.1. Os Concílios Particulares
3.3.2. As Conferências Episcopais
3.3.3. Os Patriarcados nas Igrejas orientais católicas
3.3.4. Os Conselhos regionais das Conferências Episcopais e dos Patriarcas das Igrejas católicas orientais
3.4. A sinodalidade na Igreja universal
3.4.1. O Concílio Ecuménico
3.4.2. O Sínodo dos Bispos
3.4.3. As estruturas ao serviço do exercício sinodal do primado

CAPÍTULO 4: A CONVERSÃO PARA UMA RENOVADA SINODALIDADE
4.1. Por uma renovação sinodal da vida e da missão da Igreja
4.2. A espiritualidade da Comunhão e a formação à vida sinodal
4.3. A escuta e o diálogo para o discernimento comunitário
4.4. Sinodalidade e caminho ecuménico
4.5. Sinodalidade e diaconia social

CONCLUSÃO: CAMINHAR JUNTOS NA *PARRÉSIA* DO ESPÍRITO

SIGLAS E ABREVIATURAS

AAS	*Acta Apostolicae Sedis*: Atos da Sé Apostólica, documentos do Papa e da Santa Sé
AG	*Ad gentes,* Decreto sobre a atividade missionária da Igreja, Concílio Vaticano II
ApS	*Apostolorum Successores,* Diretório para o Ministério Pastoral dos Bispos, Congregação para os Bispos
CCEO	*Codex Canonum Ecclesiarum Orientalium*: Código dos Cânones das Igrejas Orientais
CD	*Christus Dominus*, Decreto sobre o múnus pastoral dos Bispos na Igreja, Concílio Vaticano II
CfL	*Christifideles Laici*, Exortação apostólica pós-sinodal sobre a vocação e a missão dos leigos na Igreja e no mundo, João Paulo II
CIgC	Catecismo da Igreja Católica
CV	*Caritas in Veritate*, Carta encíclica sobre o desenvolvimento humano integral na caridade e na verdade, Bento XVI
DAp	Documento de Aparecida
DV	*Dei Verbum,* Constituição dogmática sobre a Divina Revelação, Concílio Vaticano II
DVM	*Deiparae Virginis Mariae*, Carta Encíclica sobre a proposta de definição do dogma da Assunção da Bem-Aventurada Virgem Maria, Pio XII
EdE	*Ecclesia de Eucharistia*, Carta encíclica sobre a Eucaristia na sua relação com a Igreja, João Paulo II
EG	*Evangelii gaudium*, Exortação apostólica sobre o anúncio do Evangelho no mundo atual, Papa Francisco
EN	*Evangelii nuntiandi*, Exortação apostólica sobre a Evangelização, Paulo VI
GS	*Gaudium et spes*, Constituição pastoral sobre a Igreja no mundo atual, Concílio Vaticano II
LF	*Lumen fidei*, Carta encíclica sobre a fé, Papa Francisco
LG	*Lumen gentium,* Constituição dogmática sobre a Igreja, Concílio Vaticano II
NMI	*Novo millennio ineunte,* Carta apostólica no término do grande Jubileu do Ano 2000, João Paulo II
OE	*Orientalium Ecclesiarum*, Decreto sobre as Igrejas Orientais Católicas, Concílio Vaticano II
PA	*Pastor Aeternus,* Constituição dogmática do Concílio Vaticano I, sobre a Igreja de Cristo (e a infalibilidade do Romano Pontífice)
PG	*Pastores gregis*, Exortação apostólica pós-sinodal sobre o Bispo, servidor do Evangelho de Jesus Cristo para a esperança do mundo, João Paulo II
PL	*Patrologia Latina*, edição de J.P. Migne (Turnholt)
PO	*Presbyterorum Ordinis*, Decreto sobre o ministério e a vida dos sacerdotes, Concílio Vaticano II
RH	*Redemptor Hominis*, Carta encíclica no início do ministério pontifical, João Paulo II
SC	*Sacrosanctum Concilium*, Constituição conciliar sobre a Sagrada Liturgia, Concílio Vaticano II
UR	*Unitatis redintegratio*, Decreto sobre o ecumenismo, Concílio Vaticano II

NOTA PRELIMINAR

Ao longo do seu nono quinquénio, a Comissão Teológica Internacional levou a cabo um estudo acerca da sinodalidade na vida e na missão da Igreja. O trabalho foi desenvolvido numa subcomissão específica, presidida pelo Mons. Mario Ángel Flores Ramos, e composta pelos seguintes membros: Irmã Prudence Allen, R.S.M., Irmã Alenka Arko, da Comunidade Loyola, Mons. Antonio Luiz Catelan Ferreira, Mons. Piero Coda, Rev.do P. Carlos María Galli, Rev.do P. Gaby Alfred Hachem, Prof. Héctor Gustavo Sánchez Rojas, S.C.V., Rev.do P. Nicholaus Segeja M'hela, P. Gerard Francisco P. Timoner III, O.P..

As discussões gerais sobre este tema tiveram lugar tanto ao longo dos vários encontros da subcomissão, como durante as Sessões Plenárias da própria Comissão, nos anos 2014-2017. O texto atual foi aprovado, na forma específica, pela maioria dos membros da Comissão, durante a Sessão Plenária de 2017, através de voto escrito. Depois foi submetido à aprovação do Presidente da Comissão Teológica, S. Ex.ª Rev.ma D. Luis F. Ladaria, S.I., Prefeito da Congregação para a Doutrina da Fé, o qual, depois de ter recebido o parecer favorável do Santo Padre, a 2 de março de 2018, autorizou a sua publicação.

Introdução
O *KAIRÓS* DA SINODALIDADE

1. «O caminho da sinodalidade é o caminho que Deus espera da Igreja do terceiro milénio»[1]: este é o compromisso programático proposto pelo Papa Francisco na comemoração do quinquagésimo aniversário da instituição do Sínodo dos Bispos pelo Beato Paulo VI. De facto, a sinodalidade – sublinhou [ainda o Papa] – «é dimensão constitutiva da Igreja», de modo que «aquilo que o Senhor nos pede, de certo modo está já tudo contido na palavra "sínodo"»[2].

2. Este documento pretende fornecer algumas linhas úteis para aprofundar teologicamente este compromisso, fornecendo, além disso, algumas orientações pastorais acerca das implicações que daí derivam para missão da Igreja. Na introdução, faz-se referência aos dados etimológicos e concetuais necessários para esclarecer de forma preliminar o conteúdo e o uso da palavra "sinodalidade", para contextualizar, em seguida, a riqueza e a novidade dos ensinamentos dispensados pelo Magistério na linha do Concílio Vaticano II.

Sínodo, Concílio, sinodalidade

3. "Sínodo" é uma palavra antiga e veneranda na Tradição da Igreja, cujo significado recorda os conteúdos mais profundos da Revelação. Composta pela preposição σύν (*syn*, "com"), e pelo substantivo ὁδός (*hodos*, "caminho"), indica o caminho que os membros do Povo de Deus percorrem juntos. Remete, portanto, para o Senhor Jesus que se apresenta a si mesmo como «o caminho, a verdade e a vida» (*Jo* 14,6), e para o facto de os cristãos, seguindo Jesus, serem chamados nas origens «os discípulos do caminho» (cf. *At* 9,2; 19,9.23; 22,4; 24,14.22).

[1] FRANCISCO, *Discurso por ocasião da Comemoração do Cinquentenário da Instituição do Sínodo dos Bispos* (17 de outubro de 2015): *AAS* 107 (2015) 1139.

[2] FRANCISCO, *Discurso por ocasião da Comemoração do Cinquentenário da Instituição do Sínodo dos Bispos* (17 de outubro de 2015): *AAS* 107 (2015) 1139.

Em grego eclesiástico, [esta palavra] exprime o facto de ser convocados em assembleia dos discípulos de Jesus e, nalguns caos, é sinónimo da comunidade eclesial[3]. São João Crisóstomo, por exemplo, escreve que Igreja é «o nome do caminho que se percorre juntos (σύνοδος, *synodos*)»[4]. Efetivamente, a Igreja – explica ele – é a assembleia convocada para dar graças e louvores a Deus como um coro, uma realidade harmónica, onde tudo se mantém unido (σύστημα, *systêma*), uma vez que aqueles que a compõem, através das relações recíprocas e ordenadas entre si, se encontram na ἀγάπη (*agapê*, "amor") e na ὁμονοία (*homonoia*, "o mesmo sentir").

4. Em sentido específico, desde os primeiros séculos que se designa com a palavra "sínodo" as assembleias eclesiais convocadas a vários níveis (diocesano, provincial ou regional, patriarcal, universal), para discernir, à luz da Palavra de Deus e na escuta do Espírito Santo, sobre questões doutrinais, litúrgicas, canónicas e pastorais que se vão apresentando ao longo do caminho.
A palavra grega σύνοδος (*synodos*) é traduzida em latim como *sýnodus* ou *concilium*. No seu uso profano, a palavra *concilium* indica uma assembleia convocada pela legítima autoridade. Se bem que "sínodo" e "concílio" provenham de raízes diferentes, o significado é convergente. Mais ainda, o termo "concílio" enriquece o conteúdo semântico de "sínodo", referindo-se à palavra hebraica קָהָל (*qahal*), a assembleia convocada pelo Senhor, e à sua tradução em grego com a palavra ἐκκλησία (*ekklesía*), que, no Novo Testamento, designa a convocação escatológica do Povo de Deus em Cristo Jesus.
Na Igreja Católica, a distinção no uso das palavras "concílio" e "sínodo" é recente. No Vaticano II, são dois sinónimos para designar a assembleia conciliar[5]. O *Codex Iuris Canonici* (Código de Direito Canónico) da Igreja latina (1983) introduziu um esclarecimento, estabelecendo a distinção entre Concílio Particular (plenário ou provincial)[6] e Concílio Ecuménico[7], por um lado, e Sínodo dos Bispos[8] e Sínodo Diocesano[9], por outro lado.[10]

5. Na literatura teológica, canonística e pastoral das últimas décadas, entrou em uso um substantivo forjado de novo, "sinodalidade", relacionado com o adjetivo "sinodal", ambos derivados da palavra "sínodo". Deste modo, fala-se de sinodalidade enquanto "dimensão constitutiva" da Igreja ou simplesmente de "Igreja sinodal". Esta novidade de linguagem, que requer um esclarecimento teológico atento, é a demonstração de uma apropriação que tem vindo a amadurecer na consciência eclesial a partir do magistério do Vaticano II e da experiência vivida, nas Igrejas Locais e na Igreja universal, desde o último Concílio até hoje.

Comunhão, sinodalidade, colegialidade

6. Ainda que o termo e o conceito de sinodalidade não se encontrem explicitamente nos ensinamentos do Concílio Vaticano II, pode-se afirmar que a instância da sinodalidade está no centro da obra de renovação por ele promovida.

---

[3] Cf. G. LAMPE, *A Patristic Greek Lexicon*, Oxford, Clarendon Press, 1968, 1334-1335.
[4] «Ἐκκλεσία συνόδου ἐστὶν ὄνομα» (*Exp. in Psalm.*, 149, 1: PG 55, 493); cf. FRANCISCO, *Discurso por ocasião da Comemoração do Cinquentenário da Instituição do Sínodo dos Bispos* (17 de outubro de 2015): *AAS* 107 (2015) 1142.
[5] Cf. CONCILIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição dogmática *Dei Verbum,* n. 1; Constituição *Sacrosanctum Concilium*, n. 1.
[6] CIC 439, 1; 440, 1.
[7] CIC 337, 1.
[8] CIC 342.
[9] CIC 460.
[10] No *Código dos Cânones das Igrejas Orientais* (1990) menciona-se, por um lado, o Concílio Ecuménico (CCEO 50) e, por outro lado, o Sínodo dos Bispos (CCEO 46,1), o Sínodo dos Bispos da Igreja Patriarcal (CCEO 102), o Sínodo dos Bispos da Igreja Arquiepiscopal Maior (CCEO 152), o Sínodo Metropolitano (CCEO 133, 1) e o Sínodo Permanente da Cúria Patriarcal (CCEO 114, 1).

A eclesiologia do Povo de Deus sublinha, efetivamente, a dignidade e a missão comuns de todos os batizados, no exercício da riqueza multiforme e ordenada dos seus carismas, das suas vocações e dos seus ministérios. O conceito de comunhão exprime, neste contexto, a substância profunda do mistério e da missão da Igreja, que encontra a sua fonte e o seu cume na *synaxis* (assembleia) eucarística[11]. Ele designa a *res* do *Sacramentum Ecclesiæ* (a matéria do Sacramento da Igreja): a união com Deus Trindade e a unidade entre as pessoas humanas que se realiza mediante o Espírito Santo em Cristo Jesus[12].
Neste contexto eclesiológico, a sinodalidade indica o modo de viver e de agir (*modus vivendi et operandi*) específico da Igreja, Povo de Deus, que manifesta e realiza em concreto o seu ser comunhão quando caminha em conjunto, quando se reúne em assembleia e quando todos os seus membros participam ativamente na sua missão evangelizadora.

7. Se o conceito de sinodalidade chama a atenção para o envolvimento e a participação de todo o Povo de Deus na vida e na missão da Igreja, já o conceito de colegialidade especifica o significado teológico e a forma de exercício do ministério dos Bispos ao serviço da Igreja Particular confiada ao cuidado pastoral de cada um e na comunhão entre as Igrejas Particulares no seio da Igreja de Cristo, única e universal, através da comunhão hierárquica do Colégio Episcopal com o Bispo de Roma.
A colegialidade é, portanto, a forma específica em que a sinodalidade eclesial se manifesta e se realiza, através do ministério dos Bispos, ao nível da comunhão entre as Igrejas Particulares, numa região, e ao nível da comunhão entre todas as Igrejas, na Igreja universal. Qualquer manifestação de sinodalidade que seja autêntica exige, por sua natureza, o exercício do ministério colegial dos bispos.

Um limiar de novidade na linha do Vaticano II

8. Os frutos da renovação proporcionada pelo Vaticano II na promoção da comunhão eclesial, da colegialidade episcopal, da consciência e da prática sinodal foram ricos e preciosos. Contudo, muitos deles continuam a ser passos que ainda é preciso dar, na direção traçada pelo Concílio[13]. Mais ainda, o impulso para realizar hoje uma pertinente figura sinodal da Igreja, apesar de já ser muito partilhado e de ter experimentado formas positivas de realização, continua a precisar de princípios teológicos claros e de orientações pastorais incisivas.

9. Daqui o limiar de novidade que o Papa Francisco convida a atravessar. Na linha traçada pelo Vaticano II e percorrida pelos seus predecessores, ele sublinha que a sinodalidade exprime a figura da Igreja que brota do Evangelho e que é chamada a encarnar na história, em fidelidade criativa à Tradição.

---

[11] Cf. CONGREGAÇÃO PARA A DOUTRINA DA FÉ, Carta aos Bispos da Igreja Católica sobre *Alguns aspetos da Igreja entendida como comunhão* (28 de maio de 1992); retomando o Concílio Ecuménico Vaticano II (cf. Constituição dogmática *Lumen gentium*, nn. 4, 8, 13-15, 18, 21, 24-25; Constituição dogmática *Dei Verbum* 10; Constituição pastoral *Gaudium et spes*, n. 32; Decreto *Unitatis redintegratio*, nn. 2-4, 14-15, 17-19, 22) e a *Relatio* Final da II Assembleia Extraordinária do Sínodo dos Bispos de 1985 (cf. II,C,1), afirma este documento: «O conceito de comunhão (*koinonía*), já manifesto nos textos do Concílio Vaticano II, é muito adequado para exprimir o núcleo profundo do Mistério da Igreja e pode ser, certamente, a chave de leitura para uma renovada eclesiologia católica».
[12] Cf. CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição dogmática sobre a Igreja *Lumen Gentium*, n. 1.
[13] Cf. SÃO JOÃO PAULO II, Carta apostólica no termo do Grande Jubileu do Ano 2000 *Novo millennio ineunte* (6 de janeiro de 2001) 44: *AAS* 93 (2001) 298.

Em conformidade com os ensinamentos da *Lumen gentium*, o Papa Francisco sublinha, sobretudo, que a sinodalidade «oferece-nos o quadro interpretativo mais apropriado para compreender o próprio ministério hierárquico»[14] e que, com base na doutrina do *sensus fidei fidelium*[15], todos os membros da Igreja são sujeitos ativos de evangelização[16]. Por conseguinte, colocar em prática uma Igreja Sinodal é um pressuposto indispensável para um novo impulso missionário que envolva todo o Povo de Deus.

Além disso, a sinodalidade está no centro do empenho ecuménico dos cristãos: porque representa um convite a percorrer juntos o caminho que leva à plena comunhão e porque, se for entendida corretamente, oferece uma compreensão e uma experiência da Igreja em que as legítimas diferenças podem encontrar lugar, na lógica de uma permuta recíproca de dons à luz da verdade.

Objetivo e articulação do documento

10. Nos dois primeiros capítulos, este documento esforça-se por dar resposta à exigência de aprofundar o significado teológico da sinodalidade, na perspetiva da ecclesiologia católica, em sintonia com os ensinamentos do Vaticano II. No primeiro, remonta-se às fontes normativas da Sagrada Escritura e da Tradição, para ressaltar que a figura sinodal da Igreja está enraizada no desenvolvimento histórico da Revelação e para evidenciar as conotações fundamentais e os critérios específicos teológicos que definem o seu conceito e regulam a sua prática.

No segundo capítulo, são propostos os fundamentos teologais da sinodalidade, em conformidade com a doutrina eclesiológica do Vaticano II, articulando-os com a perspetiva do Povo de Deus peregrino e missionário e com o mistério da Igreja-Comunhão, por referência às propriedades distintivas da unidade, santidade, catolicidade e apostolicidade da Igreja. Por último, aprofunda-se a relação entre a participação de todos os membros do Povo de Deus na missão da Igreja e o exercício da autoridade dos Pastores.

O terceiro e o quarto capítulos, assentando nesta base, pretendem fornecer algumas orientações pastorais: o terceiro, em relação à realização concreta da sinodalidade aos vários níveis, na Igreja Particular, na comunhão entre as Igrejas Particulares numa região, na Igreja universal; o quarto, em relação à conversão espiritual e pastoral e ao discernimento comunitário e apostólico, necessários para uma autêntica experiência de Igreja sinodal, apreciando os efeitos positivos que teve no caminho ecuménico e na diaconia social na Igreja.

[14] FRANCISCO, *Discurso por ocasião da Comemoração do Cinquentenário da Instituição do Sínodo dos Bispos* (17 de outubro de 2015): *AAS* 107 (2015) 1141.

[15] Cf. COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL, *O "sensus fidei" na vida da Igreja* (2014), 91.

[16] Cf. FRANCISCO, Exortação apostólica Pós-Sinodal sobre o anúncio do Evangelho no mundo atual *Evangelii Gaudium* (24 de novembro de 2013), 120: *AAS* 105 (2013) 1070.

Capítulo 1

A SINODALIDADE NA ESCRITURA, NA TRADIÇÃO, NA HISTÓRIA

11. As fontes normativas da vida sinodal da Igreja na Escritura e na Tradição atestam que, no centro do desígnio divino de salvação, resplandece a vocação à união com Deus e, n'Ele, à unidade de todo o género humano, que se cumpre em Jesus Cristo e se realiza através do ministério da Igreja. Elas fornecem as linhas de fundo, necessárias para o discernimento dos princípios teológicos que devem animar e regular a vida, as estruturas, os processos e os acontecimentos sinodais. É com base nisto que se desenham as formas de sinodalidade desenvolvidas na Igreja ao longo do primeiro milénio e, depois, no segundo milénio, na Igreja Católica, chamando a atenção para alguns dados acerca da prática sinodal vivida nas outras Igrejas e Comunidades Eclesiais.

1.1. O Ensinamento da Escritura

12. O Antigo Testamento atesta que Deus criou o ser humano, homem e mulher, à sua imagem e semelhança, como um ser social, chamado a colaborar com Ele, caminhando sob o sinal da comunhão, guardando o universo e orientando-o para a sua meta (*Gn* 1,26-28). Desde o princípio, o pecado insidia a realização do projeto divino, quebrando a rede ordenada de relações em que se exprimem a verdade, a bondade e a beleza da criação e ofuscando no coração do ser humano a sua vocação. Mas Deus, na riqueza da sua misericórdia, confirma e renova a aliança para conduzir de novo ao caminho da unidade aquilo que tinha sido disperso, curando a liberdade do homem e encaminhando-a para acolher e viver o dom da união com os irmãos na casa comum da criação (cf., por exemplo, *Gn* 9,8-17; 15; *Ex* 19-24; *2Sm* 7,11).

13. Na realização do seu desígnio, Deus convoca Abraão e a sua descendência (cf. *Gn* 12,1-3; 17,1-5; 22,16-18). Esta convocação (עֵדָה/קָהָל [*'edah/qahal*], em que o primeiro termo é, muitas vezes, traduzido em grego com a palavra ἐκκλησία, *ekklesía*), sancionada no pacto de aliança no Sinai (cf. *Ex* 24,6-8; 34,20ss), confere relevância e dignidade de interlocutor de Deus ao Povo libertado da escravidão, que no caminho do êxodo se reúne à volta do seu Senhor, para lhe prestar culto e viver a sua Lei, reconhecendo-se como sua propriedade exclusiva (cf. *Dt* 5,1-22; *Js* 8; *Ne* 8,1-18).
A עֵדָה/קָהָל [*'edah/qahal*] é a forma originária em que se manifesta a vocação sinodal do Povo de Deus. No deserto, Deus ordena o recenseamento das tribos de Israel, atribuindo a cada um o seu lugar (cf. *Nm* 1-2). No centro da assembleia, qual único guia e pastor está o Senhor que se torna presente através do ministério de Moisés (cf. *Nm* 12; 15-16; *Js* 8,30-35) ao qual são associados outros, de forma subordinada e colegial: os Juízes (cf. *Ex* 18,25-26), os Anciãos (cf. *Nm* 11,16-17.24-30), os Levitas (cf. *Nm* 1,50-51). Da assembleia do Povo de Deus fazem parte não apenas os homens (cf. *Ex* 24,7-8), mas também as mulheres e as crianças, como também os estrangeiros (cf. *Js* 8,33.35). Esta assembleia é o *partner* convocado pelo Senhor, cada vez que Ele renova a aliança (cf. *Dt* 27-28; *Js* 24; *2Rs* 23; *Ne* 8).

14. A mensagem dos Profetas incute no Povo de Deus a exigência de caminhar ao longo das travessias da história na fidelidade à aliança. Os Profetas convidam, por isso, à conversão do coração, voltando-se para Deus, e à justiça nas relações com o próximo, especialmente com os mais pobres, os oprimidos, os estrangeiros, enquanto testemunho palpável da misericórdia do Senhor (cf. *Jr* 37,21; 38,1).
Para que isto se realize, Deus promete que dará um coração e um espírito novos (cf. *Ez* 11,19) e que abrirá diante do seu Povo um novo êxodo (cf. *Jr* 37-38): então, Ele estabelecerá uma nova aliança, gravada não já em tábuas de pedra, mas nos corações (cf. *Jr* 31-34). Essa aliança alargar-se-á,

tomando horizontes universais, pois o Servo do Senhor há de reunir os povos (cf. *Is* 53), e será selada pela efusão do Espírito do Senhor sobre todos os membros do seu Povo (cf. *Jl* 3,1-4).

15. Em Jesus de Nazaré, Messias e Senhor, Deus realiza a aliança nova que prometeu. Com o seu *querigma*, a sua vida e a sua pessoa, Jesus revela que Deus é comunhão de amor que, com a sua graça e misericórdia, quer abraçar na unidade toda a humanidade. Ele é o Filho de Deus, desde toda a eternidade projetado para amar o coração do Pai (cf. *Jo* 1,1.18), feito homem na plenitude dos tempos (cf. *Jo* 1,14; *Gl* 4,4) para cumprir o desígnio divino de salvação (cf. *Jo* 8,29; 6,39; 5,22.27). Nunca agindo sozinho, Jesus realiza em tudo a vontade do Pai que, habitando n'Ele, cumpre Ele próprio a sua obra mediante o Filho que enviou ao mundo (cf. *Jo* 14,10).
O desígnio do Pai cumpre-se escatologicamente na Páscoa de Jesus, quando Ele dá a sua vida para a retomar, nova, na ressurreição (cf. *Jo* 10,17) e para levar os seus discípulos a participar dela, enquanto vida filial e fraterna, na efusão do Espírito Santo «sem medida» (cf. *Jo* 3,34). A Páscoa de Jesus é o novo êxodo que reúne na unidade (συναγάγῃ εἰς ἕν, *synagagê(i) eis en*) todos os que, pela fé, acreditam n'Ele (cf. *Jo* 11,52) e que Ele conforma a Si mesmo mediante o Batismo e a Eucaristia. A obra da salvação é a unidade que, na iminência da sua paixão, Jesus pediu ao Pai: «Como Tu, Pai, estás em Mim e Eu em Ti, sejam também eles um em Nós, para que o mundo acredite que Tu Me enviaste» (*Jo* 17,21).

16. Jesus é o peregrino do Pai, que proclama a boa nova do Reino de Deus (cf. *Lc* 4,14-15; 8,1; 9,57; 13,22; 19,11), anunciando «o caminho de Deus» (cf. *Lc* 20,21) e traçando a sua direção (*Lc* 9,51-19,28). Mais, Ele mesmo é «o caminho» (cf. *Jo* 14,6) que conduz ao Pai, comunicando aos homens no Espírito Santo (cf. *Jo* 16,13) a verdade e a vida da comunhão com Deus e com os irmãos. Viver a comunhão de acordo com a medida do mandamento novo de Jesus significa caminhar juntos na história como Povo de Deus da Nova Aliança, em linha com o dom recebido (cf. *Jo* 15,12-15). No relato dos discípulos de Emaús (cf. *Lc* 24,13-35), o evangelista Lucas esboça uma imagem viva da Igreja como Povo de Deus que, ao longo do caminho, é guiado pelo Senhor Ressuscitado que o ilumina com a sua Palavra e o nutre com o Pão da vida.

17. O Novo Testamento utiliza um termo específico para exprimir o poder de comunicar a salvação que Jesus recebeu do Pai e que, na força (δύναμις, *dynamis*) do Espírito Santo, exerce sobre todas as criaturas: ἐξουσία (*exousía*, autoridade). Esta consiste na comunicação da graça que torna «filhos de Deus» (cf. *Jo* 1,12). Os Apóstolos recebem esta mesma ἐξουσία (*exousía*) do Senhor Ressuscitado, que os envia para ensinar os povos, batizando-os em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo e ensinando-os a observar tudo o que Ele mandou (cf. *Mt* 28,19-20). Dela participam, em virtude do Batismo, todos os membros do Povo de Deus que, tendo recebido a «unção do Espírito Santo» (cf. *1Jo* 2,20.27), são instruídos por Deus (cf. *Jo* 6,45) e guiados «para a verdade plena» (cf. *Jo* 16,13).

18. A ἐξουσία (*exousía*) do Senhor Ressuscitado exprime-se na Igreja através da pluralidade dos dons espirituais (τα πνευματικά, *ta pneumatika*) ou carismas (τα χαρίσματα, *ta charismata*) que o Espírito concede no seio do Povo de Deus em vista da edificação do único Corpo de Cristo. No seu exercício, respeita-se uma τάξις (*taxis*, ordem) objetiva, de modo que eles possam desenvolver-se em harmonia e dar o fruto para o qual estão destinados em favor de todos (cf. *1Cor* 12,28-30; *Ef* 4,11-13). Entre eles, ocupa o primeiro lugar o dos Apóstolos – entre os quais Jesus atribui um papel peculiar e proeminente a Simão Pedro (cf. *Mt* 16,18s, *Jo* 21,15 ss): com efeito, a eles é confiado o ministério de guiar a Igreja na fidelidade ao *depositum fidei*, depósito da fé (*1Tm* 6,20; *2Tm* 1,12.14). Mas o termo χάρισμα (*charismata*, carismas) evoca também o caráter gratuito e multiforme da livre iniciativa do Espírito que a cada um concede o dom que lhe

corresponde em vista da utilidade comum (cf. *1Cor* 12,4-11; 29-30; *Ef* 4,7). Sempre na lógica da submissão e do serviço recíprocos (cf. *1Cor* 12,25), uma vez que o dom supremo e regulador de todos é a caridade (cf. *1Cor* 12,31).

19. Os *Atos dos Apóstolos* atestam alguns momentos importantes no caminho da Igreja apostólica em que o Povo de Deus é chamado ao exercício comunitário do discernimento da vontade do Senhor ressuscitado. O protagonista que guia e orienta este caminho é o Espírito Santo, derramado sobre a Igreja no dia de Pentecostes (cf. *At* 2,2-3). Os discípulos, no desempenho das suas respetivas funções, têm a responsabilidade de se colocar em atitude de escuta da voz do Espírito para discernir o caminho a seguir (cf. *At* 5,19-21; 8,26.29.39; 12,6-17; 13,1-3; 16,6-7.9-10; 20,22). Exemplos disso são a escolha dos «sete homens de boa reputação, cheios do Espírito Santo e de sabedoria», aos quais os Apóstolos confiam o encargo de «servir às mesas» (cf. *At* 6,1-6), e o discernimento da questão crucial da missão entre os gentios (cf. *At* 10).

20. Esta questão foi tratada naquele que a tradição chamou "Concílio apostólico de Jerusalém" (cf. *At* 15, bem como *Gl* 2,1-10). Nele pode reconhecer-se a realização de um acontecimento sinodal em que a Igreja apostólica, num momento decisivo do seu caminho, vive a sua vocação à luz da presença do Senhor ressuscitado em vista da missão. Este acontecimento será interpretado, ao longo dos séculos, como figura paradigmática dos Sínodos celebrados pela Igreja.
A narração descreve com precisão a dinâmica do acontecimento. Diante de uma questão relevante e controversa que a interpela, a comunidade de Antioquia decide dirigir-se «aos Apóstolos e aos anciãos» (15,2) da Igreja de Jerusalém, enviando-lhes Paulo e Barnabé. A comunidade de Jerusalém, os Apóstolos e os anciãos reúnem-se imediatamente (15,4) para examinar a situação. Paulo e Barnabé contam tudo o que aconteceu. Segue-se uma discussão viva e aberta (ἐκζητήσωσιν, *ekzêtêsôsin*: 15,7a). Escutam-se, de modo particular, o testemunho de autoridade e a profissão de fé de Pedro (15,7b-12).
Tiago interpreta os acontecimentos à luz da palavra profética (cf. *Am* 9,11-12: *At* 15,14-18) que atesta a vontade salvífica universal de Deus, que escolheu «de entre os gentios um povo» (ἐξ ἐθνῶν λαόν, *ex ethnôn laon*; 15,14), e formula a decisão, dando algumas regras de comportamento (15,19-21). O seu discurso atesta uma visão da missão da Igreja firmemente enraizada no desígnio de Deus e ao mesmo tempo aberta às suas novas manifestações no progressivo desenrolar-se da história da salvação. Por fim, escolhem alguns enviados, para levarem a carta que transmite a decisão tomada com as prescrições sobre a práxis a seguir (15,23-29); esta carta é entregue e lida na comunidade de Antioquia, que a recebe com alegria (15,30-31).

21. Todos têm um papel ativo no processo, embora o papel e o contributo de cada um sejam diversificados. A questão é apresentada a toda a Igreja de Jerusalém (πᾶν τὸ πλῆθος, *pan to plêthos* ["toda a assembleia"]; 15,12), que está presente em todo o desenrolar dos acontecimentos e é envolvida na decisão final (ἔδοξεν τοῖς ἀποστόλοις καὶ τοῖς πρεσβυτέροις σὺν ὅλῃ τῇ ἐκκλησίᾳ, *edoxen tois apostolois kai tois presbyterois syn holê(i) tê(i) ekklêsía* ["pareceu bem aos Apóstolos e aos anciãos, com toda a Igreja"]; 15,22). Mas são interpelados em primeira instância os apóstolos (Pedro e Tiago, que tomam a palavra) e os anciãos, que desempenham o seu ministério específico com autoridade.
A decisão é tomada por Tiago, guia da Igreja de Jerusalém, em virtude da ação do Espírito Santo que guia o caminho da Igreja, assegurando a sua fidelidade ao Evangelho de Jesus: «Decidimos, o Espírito Santo e nós» (15,28). A decisão é recebida e assumida por toda por toda a assembleia de Jerusalém, acontecendo, depois, o mesmo com a assembleia de Antioquia (15,30-31).
A diversidade de opiniões do início e a vivacidade do debate, na escuta recíproca do Espírito Santo, através do testemunho da ação de Deus e do intercâmbio do parecer de cada um, estão orientadas

para o consenso e a unanimidade (ὁμοθυμαδόν, *homothumadon* ["de comum acordo"], cf. 15,25) que é fruto do discernimento comunitário ao serviço da missão evangelizadora da Igreja.

22. O desenvolvimento do Concílio de Jerusalém é uma viva demonstração do caminho do Povo de Deus como uma realidade compaginada e articulada, em que cada um tem um lugar e um papel específicos (cf. *1Cor* 12,12-17; *Rm* 12,4-5; *Ef* 4,4).
O apóstolo Paulo, à luz da sinaxe [assembleia] eucarística, evoca a imagem da Igreja como Corpo de Cristo, para exprimir tanto a unidade do organismo como a diversidade dos seus membros. Tal como no corpo humano todos os membros são necessários na sua especificidade, também na Igreja todos gozam da mesma dignidade em virtude do Batismo (cf. *Gl* 3,28; *1Cor* 12,13) e todos devem dar o seu contributo para o cumprimento do desígnio da salvação «na medida do dom de Cristo» (*Ef* 4,7). Portanto, todos são corresponsáveis pela vida e pela missão da comunidade e todos são chamados a agir de acordo com a lei da solidariedade recíproca, respeitando os específicos ministérios e carismas, uma vez que cada um deles vai buscar a sua energia ao único Senhor (cf. *1Cor* 15,45).

23. A meta do caminho do Povo de Deus é a nova Jerusalém, envolvida do irradiante esplendor da glória de Deus, em que se celebra a liturgia celeste. É na nova Jerusalém que o livro do Apocalipse contempla o «Cordeiro de pé, como que imolado», que resgatou para Deus, com o seu sangue, «homens de toda a tribo, língua, povo e nação» e fez deles, «para o nosso Deus, um reino de sacerdotes, que reinarão sobre a terra». Na liturgia celeste participam os anjos e «miríades de miríades e milhares de milhares» com todas as criaturas que há no céu e na terra (cf. *Ap* 5,6.9.11.13). Cumprir-se-á, então, a promessa que encerra o mais profundo sentido do desígnio de salvação: «Eis a morada de Deus com os homens! Deus habitará com os homens: eles serão o seu povo e Ele será "Deus-com-eles"» (*Ap* 21,3).

1.2. Os testemunhos dos Padres e a Tradição no Primeiro Milénio

24. A perseverança no caminho da unidade, por entre a diversidade dos lugares e das culturas, das situações e dos tempos, é o desafio a que o Povo é chamado a responder para caminhar na fidelidade ao Evangelho, lançando a sua semente na experiência dos diferentes povos. A sinodalidade apresenta-se desde o início como garantia e encarnação da fidelidade criativa da Igreja à sua origem apostólica e à sua vocação católica. Ela exprime-se numa forma que é unitária na substância, mas que gradualmente se explicita, à luz do testemunho das Escrituras, no desenvolvimento vivo da Tradição. Esta forma unitária conhece, por isso, várias expressões de acordo com os diferentes momentos históricos e no diálogo com as diferentes culturas e situações sociais.

25. No início do século II, o testemunho de Inácio de Antioquia descreve a consciência sinodal das diversas igrejas locais que se reconhecem solidariamente como expressão da única Igreja. Na carta que dirige à comunidade de Éfeso, ele afirma que todos os seus membros são σύνοδοι (*synodoi*), companheiros de viagem, em virtude da dignidade batismal e da amizade com Cristo[17]. Sublinha, além disso, a ordem divina que cria a harmonia da Igreja[18], chamada a entoar o louvor da unidade a Deus Pai em Cristo Jesus[19]: o colégio dos Presbíteros é o conselho do Bispo[20] e todos os membros da comunidade, cada um por sua vez, são chamados a edificá-la. A comunidade eclesial é produzida

[17] INÁCIO DE ANTIOQUIA, *Ad Ephesios*, IX, 2; F.X. Funk (ed.), Patres apostolici, I, Tübingen, 1901, p. 220.
[18] INÁCIO DE ANTIOQUIA, *Ad Smyrnaeos*, VIII,1-2 (Funk, I, p. 282); *Ad Ephesios*, V, 1 (Funk, I, p. 216); III, 1 (p. 216); *Ad Trallianos*, IX, 1 (Funk, I, p. 250).
[19] INÁCIO DE ANTIOQUIA, *Ad Ephesios*, IV (Funk, I, p. 216).
[20] INÁCIO DE ANTIOQUIA, Ad Trallianos, III, 1 (Funk, I, p. 244).

e manifesta-se na sinaxe (assembleia) eucarística, presidida pelo Bispo, alimentando a consciência e a esperança que, no fim da história, Deus reunirá no seu Reino todas as comunidades que agora a vivem e a celebram na fé[21].
Fidelidade à doutrina apostólica e celebração da Eucaristia sob a liderança do Bispo, sucessor dos Apóstolos, exercício ordenado dos diversos ministérios e primazia da comunhão no serviço recíproco para louvor e glória de Deus Pai, Filho e Espírito Santo: estas são as linhas caraterísticas da verdadeira Igreja. Cipriano de Cartago, herdeiro e intérprete desta Tradição a meio do século III, formula o princípio episcopal e sinodal que deve reger a sua vida e missão a nível local e universal: se é verdade que, na Igreja local, nada deve ser feito sem o Bispo – *nihil sine episcopo* –, também é verdade que nada deve ser feito sem o vosso conselho (dos presbíteros e dos diáconos) e sem o consentimento do povo – *nihil sine consilio vestro et sine consensu plebis*[22] –, mantendo sempre firme a regra segundo a qual o episcopado é um só e cada um participa por inteiro nele – *episcopatus unus est cuius a singulis in solidum pars tenetur*[23].

26. A partir do século IV, são estabelecidas províncias eclesiásticas que manifestam e promovem a comunhão entre as Igrejas locais e que são presididas por um Metropolita. Em vista de deliberações comuns realizam-se sínodos provinciais como instrumentos específicos do exercício da sinodalidade eclesial.
O cânone 6 do Concílio de Niceia (325) reconhece às sedes de Roma, Alexandria e Antioquia uma proeminência (πρεσβεία, *presbeia*) e um primado a nível regional[24]. No Concílio de Constantinopla I (381) junta-se às sedes principais a sede de Constantinopla. O cânone 3 reconhece ao Bispo desta cidade uma presidência de honra depois do Bispo de Roma[25], título confirmado pelo cânone 28 do Concílio de Calcedónia (451)[26], quando a esta lista foi associada a sede de Jerusalém. No Oriente, esta pentarquia é considerada como a forma e a garantia do exercício da comunhão e da sinodalidade entre estas cinco sedes apostólicas.
A Igreja no Ocidente, reconhecendo o papel dos Patriarcas no Oriente, não considera a Igreja de Roma como um Patriarcado entre os outros, mas atribui-lhe um primado específico no seio da Igreja universal.

27. O cânone apostólico 34, que remonta ao final do século III, bem conhecido no Oriente, estabelece que todas as decisões que ultrapassem a competência do Bispo da Igreja local devem ser assumidas sinodalmente: «Os Bispos de cada nação (ἔθνος, *ethnos*) devem reconhecer aquele que é o primeiro (πρότος, *protos*) entre si, e considerá-lo como sua cabeça (κεφαλή, *kephalê*), e não fazer nada de importante sem o seu consentimento (γνώμη, *gnômê*) (…) mas o primeiro (πρώτος, *protos*) não pode fazer nada sem o consentimento de todos»[27]. A ação sinodal em concórdia (ὁμόνοια, *homonoia*) assim trazida à luz pela Igreja tem em vista a glorificação de Deus Pai por Cristo no Espírito Santo. O papel do πρώτος (*protos*, primeiro), a nível provincial e metropolitano (e, depois, patriarcal), é de convocar e presidir ao Sínodo nos respetivos níveis para fazer face às questões comuns e emanar as resoluções necessárias em virtude da autoridade (ἐξουσία, *exousia*) do Senhor, expressa pelos Bispos sinodalmente reunidos.

---

[21] *Didaché*, IX, 4; Funk, I, p. 22. Em seguida, esta prática foi, de certo modo, institucionalizada. Cf. INÁCIO DE ANTIOQUIA, *Ad Smyrnaeos*, VIII, 1-2 (Funk, I, p. 282); CIPRIANO, *Epistula* 69, 5 (CSEL III, 2; p. 720); *De catholicae ecclesiae unitate*, 23 (CSEL III, 1; p. 230-231); JOÃO CRISÓSTOMO, *In Ioannem homiliae*. 46 (PG 59, 260); AGOSTINHO, *Sermo* 272 (PL 38, 1247s).
[22] CIPRIANO, *Epistula*, 14, 4 (CSEL III, 2; p. 512).
[23] CIPRIANO, *De catholicae ecclesiae unitate*, 5 (CSEL III, 1; p. 214).
[24] *Conciliorum Oecumenicorum Decreta*, Bologna 2002, pp. 8-9.
[25] *Conciliorum Oecumenicorum Decreta*, Bologna 2002, p. 32.
[26] *Conciliorum Oecumenicorum Decreta*, Bologna 2002, pp. 99-100.
[27] *Cânones dos Apóstolos* (Mansi, *Sacrorum Conciliorum nova et amplissima collectio* I, 35).

28. Muito embora nos Sínodos, celebrados periodicamente a nível diocesano e provincial a partir do século III, se trate de questões de disciplina, culto e doutrina emanadas em âmbito local, existe a firme convicção de que as decisões tomadas são expressão da comunhão com todas as Igrejas. Este sentir eclesial, testemunho da consciência de que cada Igreja local é expressão da Igreja una e católica, manifesta-se através da comunicação das cartas sinodais, das recolhas de cânones sinodais transmitidas às outras Igrejas, da exigência de reconhecimento recíproco entre as diversas sedes, do intercâmbio de delegações que, muitas vezes, implica viagens cansativas e perigosas.
Desde o princípio, a Igreja de Roma goza de uma singular consideração, em virtude do martírio que aí sofreram os apóstolos Pedro – do qual o Bispo de Roma é reconhecido como sucessor[28] – e Paulo. A fé apostólica nela firmemente guardada, o ministério de autoridade exercido pelo seu Bispo ao serviço da comunhão entre as Igrejas, a sua rica prática de vida sinodal como está atestado fazem de Roma o ponto de referência para todas as Igrejas, que também a ela se dirigem para dirimir as controvérsias[29], fazendo assim dela uma espécie de sede de apelo[30]. Além disso, no Ocidente, a sede romana transforma-se no protótipo de organização das outras Igrejas tanto a nível administrativo como a nível canónico.

29. Em 325, celebra-se em Niceia o primeiro Concílio Ecuménico, convocado pelo imperador. Estão presentes Bispos provenientes de várias regiões do Oriente e Legados do Bispo de Roma. A sua profissão de fé e as suas decisões canónicas são reconhecidas como tendo um valor normativo para toda a Igreja, apesar da sua atormentada receção, como de resto virá a acontecer noutras ocasiões ao longo da história. No Concílio de Niceia, mediante o exercício sinodal do ministério dos Bispos, exprime-se, pela primeira vez institucionalmente, a nível universal a ἐξουσία (*exousíai,* autoridade) do Senhor Ressuscitado que guia e orienta no Espírito Santo o caminho do Povo de Deus. Realiza-se uma experiência análoga nos sucessivos Concílios Ecuménicos do Primeiro Milénio, através dos quais se define normativamente a identidade da Igreja una e católica. Neles explicita-se progressivamente a consciência daquilo que é essencial para o exercício da autoridade do Concílio Ecuménico: a συμφωνία (*symphônia*, harmonia) dos chefes das várias Igrejas, a συνεργεία (*synergeia*, cooperação) do Bispo de Roma, a συνφρόνησης (*synphronêsês*, sentimento comum) dos outros Patriarcas e o acordo dos seus ensinamentos com os dos Concílios anteriores[31].

30. Quanto ao *modus procedendi*, os Sínodos Locais, durante o Primeiro Milénio, por um lado, remetem para a Tradição Apostólica, por outro lado, nos seus procedimentos concretos, são marcados pelo contexto cultural em que têm lugar[32].
No caso do Sínodo de uma Igreja Local, em princípio, participa toda a comunidade com todos os seus componentes, respeitando as funções de cada um[33]. Nos Sínodos Provinciais, os participantes são os Bispos das várias Igrejas, mas podem ser convidados a dar o seu contributo também

[28] Cf., já no século II, INÁCIO DE ANTIOQUIA, *Ad Romanos*, IV, 3 (Funk, I, p. 256-258); IRENEU, *Adversus haereses*, III, 3,2 (SCh 211, p. 32).
[29] Cf. CLEMENTE ROMANO, *1 Clementis*, V, 4-5 (Funk, I, p. 104-106).
[30] Cf. *Sínodo de Sárdica* (343), can. 3 e 5, DH 133-134.
[31] Cf. *Concilio Ecumenico di Nicea II*, DH 602.
[32] Em África há testemunhos da prática do Senado Romano e dos *Concilia municipalia* (cf., por exemplo, o Concílio de Cartago, de 256). Na Itália usam-se métodos processuais conhecidos nas práticas do governo imperial (cf. o Concílio de Aquileia, de 381). No Reino dos Visigodos e, depois, no dos Francos, o desenrolar dos Sínodos tende a espelhar a prática política que aí se conhecia (cf. *Ordo de celebrando Concilio*, do século VII).
[33] Sobre a presença dos leigos nos Sínodos Locais, cf. ORÍGENES, *Dialogus cum Heraclius*, IV, 24 (SCh 67; p. 62); para a prática em uso na África do Norte, cf. CIPRIANO, *Epistula* 17, 3 (CSEL III, 2; p. 522); *Epistula* 19, 2 (CSEL III, 2; p. 525-526); *Epistula* 30, 5 (CSEL III, 2; p. 552-553). Afirma-se a respeito do Sínodo de Cartago, de 256: «*praesente etiam plebis maxima parte* – estando presente a maior parte do povo» (*Sententiae episcoporum numero LXXXVII*, CSEL III, 1; p. 435-436). A *Epistula*17, 3 atesta que Cipriano pretende tomar a decisão de acordo com toda a *plebs* (povo), reconhecendo ao mesmo tempo o valor peculiar do consentimento dos *coepiscopi* (que são bispos com ele).

Presbíteros e Monges. Nos Concílios Ecuménicos celebrados no Primeiro Milénio participam somente os Bispos. São sobretudo os Sínodos Diocesanos e Provinciais a forjar a práxis sinodal difundida no Primeiro Milénio.

1.3. O desenvolvimento da práxis sinodal no Segundo Milénio

31. Com o início do Segundo Milénio, a práxis sinodal assume gradualmente diversas formas processuais no Ocidente e no Oriente, particularmente depois da rotura da comunhão entre a Igreja de Constantinopla e a Igreja de Roma (século XI) e a queda dos territórios eclesiásticos pertencentes aos Patriarcados de Alexandria, Antioquia e Jerusalém sob controlo político do Islão.
Nas Igrejas do Oriente continua a práxis sinodal em conformidade com a Tradição dos Padres da Igreja, de modo particular a nível dos Sínodos Patriarcais e Metropolitanos, mas são celebrados também Sínodos extraordinários com a participação dos Patriarcas e Metropolitas. Em Constantinopla, consolida-se a atividade de um Sínodo Permanente (Σύνοδος ἐνδημούσα, *synodos endêmousa*), conhecido a partir do século IV também em Alexandria e Antioquia, com assembleias regulares para examinar as questões litúrgicas, canónicas e práticas e com diferentes formas processuais no período bizantino e, depois de 1454, no período otomano. A prática do Sínodo permanente continua viva até aos dias de hoje nas Igrejas Ortodoxas.

32. Na Igreja Católica, a reforma gregoriana e a luta pela *libertas Ecclesiae* (liberdade da Igreja) contribuem para a afirmação da autoridade primacial do Papa. Se, por um lado, esta liberta os bispos da subordinação ao Imperador, por outro lado, se não for bem entendida, corre o risco de enfraquecer a consciência das Igrejas locais.
O Sínodo Romano, que desde o século V funcionava como conselho do Bispo de Roma e no qual tomavam parte, além dos Bispos da Província Romana, também os Bispos presentes na Urbe no momento em que era celebrado, juntamente com os Presbíteros e os Diáconos, torna-se o modelo dos Concílios da Idade Média. Estes, presididos pelo Papa ou por um seu Legado, não são assembleias exclusivamente de Bispos e eclesiásticos, mas são expressões da Cristandade – *christianitas* – ocidental, em que, lado a lado com as autoridades eclesiásticas (Bispos, Abades e Superiores das Ordens Religiosas), têm assento, com funções diversas, também as autoridades civis (representantes do Imperador, dos Reis e grandes dignitários), bem como os peritos teólogos e canonistas.

33. A nível das Igrejas Locais, e em continuidade com a vasta práxis sinodal exercitada no Império Romano do Ocidente instaurado por Carlos Magno, os Sínodos perdem o seu carácter especificamente eclesial e assumem a forma de Sínodos régios ou nacionais, em que participam os Bispos e outras autoridades eclesiásticas sob a presidência do Rei.
Durante a Idade Média, não faltam exemplos de revitalização da práxis sinodal no sentido mais amplo do termo; por exemplo, a que foi realizada pelos Monges de Cluny. Um contributo para manter viva a práxis sinodal vem dos Capítulos das Igrejas Catedrais, bem como das novas comunidades de Vida Religiosa, particularmente as das Ordens Mendicantes[34].

34. No fim da Idade Média, por ocasião do Cisma do Ocidente (1378-1417), acontece um caso particular, com a presença de dois e, depois, mesmo de três pretendentes ao título papal. A solução desta questão complexa é emanada pelo Concílio de Constança (1414-1418), mediante a aplicação

[34] Os seus conventos ficam reunidos em Províncias e submetidos a um Superior Geral, cuja jurisdição se estende sobre todos os membros da Ordem. Os Superiores da Ordem, além disso – o geral, os provinciais e os de cada um dos conventos – são eleitos pelos representantes dos membros da Ordem por um determinado período e são coadjuvados por um Capítulo ou um Conselho, no exercício da sua autoridade.

do direito eclesiástico de emergência previsto pela ciência canónica medieval, procedendo à eleição do Papa legítimo. Com esta situação, todavia, fez escola a tese conciliarista que pretendia instaurar a superioridade de um regime conciliar permanente acima da autoridade primacial do Papa.
O conciliarismo, tanto na sua justificação teológica como na sua configuração prática, é considerado como não conforme ao legado da Tradição. No entanto, deixa à história da Igreja uma lição: os perigos de cisma, sempre à espreita, não podem ser esconjurados e a contínua reforma da Igreja "na cabeça e nos membros" – *in capite et membris* – não pode ser realizada sem um correto exercício da práxis sinodal que, na linha da Tradição, requer como sua garantia a autoridade primacial do Papa.

35. Um século depois, como resposta à crise desencadeada pela Reforma Protestante, a Igreja Católica celebra o Concílio de Trento. É o primeiro Concílio da modernidade que fica marcado por algumas caraterísticas: já não há a figura de Concílio da Cristandade – *christianitas* – como na Idade Média; nele participam os Bispos, juntamente com os Superiores das Ordens Religiosas e das Congregações Monásticas, ao passo que os legados dos Príncipes, mesmo participando nas sessões, não têm direito de voto.
O Concílio estabelece a norma de celebrar os Sínodos Diocesanos todos os anos e os Sínodos Provinciais a cada três anos, contribuindo para transmitir o impulso da Reforma Tridentina a toda a Igreja. Exemplo e modelo disto mesmo é a ação de São Carlos Borromeu, Arcebispo de Milão, que, ao longo do seu ministério, convoca 5 Sínodos Provinciais e 11 Diocesanos. Na América há uma situação análoga levada a cabo por São Turíbio de Mogrovejo, Bispo de Lima, que convoca 3 Concílios Provinciais e 13 Sínodos Diocesanos, aos quais se somam os 3 Concílios Provinciais no México, nesse mesmo século.
Os Sínodos Diocesanos e Provinciais, celebrados a seguir ao Concílio de Trento, de acordo com a cultura desse tempo, não tinham como objetivo o envolvimento ativo de todo o Povo de Deus – a *congregatio fidelium* – mas transmitir e colocar em prática as normas e disposições emanadas pelo Concílio. A reação apologética à crítica da autoridade eclesiástica, por parte da Reforma Protestante, e à sua contestação, por parte de numerosos filões do pensamento moderno, acentuou a visão "hierarcológica" da Igreja como sociedade perfeita e de pessoas desiguais – *societas perfecta et inaequalium* – chegando a identificar nos Pastores, com o Papa no vértice, a Igreja que ensina – a *Ecclesia docens* – e no resto do Povo de Deus a Igreja que aprende – a *Ecclesia discens.*

36. As Comunidades Eclesiais nascidas da Reforma Protestante promovem uma forma específica da práxis sinodal, no contexto de uma eclesiologia e de uma doutrina e prática sacramental e ministerial que se separam da Tradição Católica.
O governo sinodal da comunidade eclesial, em que participa um certo número de fiéis em virtude do sacerdócio comum que deriva do Batismo, é considerado como a estrutura que mais condiz com a vida da Comunidade Cristã segundo a confissão luterana. Todos os fiéis são chamados a tomar parte na eleição dos ministros e a responsabilizar-se pela fidelidade aos ensinamentos do Evangelho e pela ordem eclesiástica. Em geral, esta prerrogativa é exercitada pelos governantes civis, tendo dado vida no passado a um regime de estreita relação com o Estado.
Nas Comunidades Eclesiais de tradição reformada afirma-se a doutrina dos quatro ministérios (pastores, doutores, presbíteros, diáconos) de João Calvino, segundo a qual a figura do presbítero representa a dignidade e os poderes conferidos a todos os fins com o Batismo. Os presbíteros, juntamente com os pastores, são por isso os responsáveis da comunidade local, ao passo que a práxis sinodal prevê que na assembleia estejam presentes alguns doutores e outros ministros e uma maioria de fiéis leigos.
A práxis sinodal é também uma constante na vida da Comunhão Anglicana, a todos os níveis: local, nacional e supranacional. A expressão segundo a qual a Comunhão Anglicana é governada de modo

sinodal, mas dirigida de modo episcopal – *synodically governed, but episcopally* – não pretende simplesmente indicar uma divisão entre poder legislativo (próprio dos Sínodos, no qual participam todas as componentes do Povo de Deus) e poder executivo (específico dos Bispos), mas sobretudo, por um lado, a sinergia entre o carisma e a autoridade pessoal dos Bispos e, por outro lado, o dom do Espírito Santo derramado sobre toda a comunidade.

37. O Concílio Vaticano I (1869-1870) consagra a doutrina do primado e da infalibilidade do Papa. O primado do Bispo de Roma, pelo qual «no Bem-Aventurado Pedro… é instituído para sempre o princípio e o fundamento, perpétuo e visível da unidade da fé e da comunhão», é apresentado pelo Concílio como o ministério colocado como garantia da unidade e da indivisibilidade do episcopado ao serviço da fé do Povo de Deus.[35] A fórmula, segundo a qual as definições que o Papa faz *ex cathedra* são irreformáveis «por si mesmas e não em virtude do consenso da Igreja»[36] «não torna supérfluo o *consensus Ecclesiae*», mas afirma o exercício da autoridade que é própria do Papa, em virtude do seu ministério específico[37]. Isto é atestado pela consulta que, através dos Bispos, foi feita a todo o Povo de Deus, desejada pelo Beato Pio IX em vista da definição do dogma da Imaculada Conceição[38], prática seguida por Pio XII com relação à definição do dogma da Assunção de Maria[39].

38. A necessidade de uma pertinente e consistente retomada da práxis sinodal na Igreja Católica é anunciada já no século XIX, graças à obra de algumas vozes proféticas como Johann Adam Möhler (1796-1838), Antonio Rosmini (1797-1855) e John Henry Newman (1801-1890), que se reportam às fontes normativas da Escritura e da Tradição, preanunciando a renovação propiciada pelos movimentos bíblico, litúrgico e patrístico. Eles sublinham como primária e fundante, na vida da Igreja, a dimensão da comunhão que implica uma ordenada práxis sinodal a vários níveis, com a valorização do *sensus fidei fidelium* em intrínseca relação com o ministério específico dos Bispos e do Papa. Também o aparecimento de um novo clima nas relações ecuménicas com as outras Igrejas e Comunidades eclesiais e de um discernimento mais atento das objeções apresentadas pela consciência moderna em relação à participação de todos os cidadãos na gestão da coisa pública impele a uma renovada e aprofundada experiência e à apresentação do mistério da Igreja na sua intrínseca dimensão sinodal.

39. Não devemos esquecer o nascimento e a progressiva consolidação, a partir da segunda metade do século XIX, de uma nova instituição que, sem gozar ainda de um perfil canónico preciso, vê os Bispos de uma mesma nação a reunir-se em Conferências Episcopais: sinal do despertar de uma interpretação colegial do exercício do ministério episcopal em relação a um território específico e em consideração das mudadas condições geopolíticas. No mesmo espírito, nas vésperas do século XX, celebra-se em Roma, convocado por Leão XIII, um Concílio Plenário Latino-Americano, com a participação dos Metropolitas das províncias eclesiásticas do Continente (1899). No campo da teologia e da experiência eclesial, cresce, entretanto, a consciência de «que "a Igreja" não pode ser identificada com os seus pastores; que toda a Igreja, pela ação do Espírito Santo, foi o sujeito ou o "órgão" da Tradição; e que os leigos têm um papel ativo na transmissão da fé apostólica»[40].

---

[35] CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO I, Constituição dogmática De Ecclesia Christi, *Pastor aeternus*, DH 3059. Cf. CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição dogmática *Lumen gentium*, 18.

[36] CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO I, Constituição dogmática *Pastor aeternus*, DH 3074; CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição dogmática *Lumen gentium*, 25.

[37] «O que se exclui – explica o documento da COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL, *O "sensus fidei" na vida da Igreja* (2014), no n. 40 – é a teoria segundo a qual uma definição do género exigiria este consentimento, anterior ou posterior a ela, como condição para ter autoridade».

[38] BEATO PIO IX, Carta encíclica *Ubiprimum nullis* (1849), n. 6.

[39] PIO XII, Carta encíclica *Deiparae Virginis Mariae*: *AAS* 42 (1950) 782-783.

[40] COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL, *O sensus fidei na vida da Igreja* (2014), n. 41.

40. O Concílio Ecuménico Vaticano II retoma o projeto do Vaticano I e integra-o na perspetiva de um *aggiornamento* global, assumindo os ganhos amadurecidos nas décadas anteriores e compondo-os numa rica síntese à luz da Tradição.
A Constituição Dogmática *Lumen gentium* ilustra a visão da natureza e da missão da Igreja como comunhão, em que são delineados os pressupostos teológicos para uma pertinente retoma da sinodalidade: a conceção mistérica e sacramental da Igreja; a sua natureza de Povo de Deus que peregrina na história em direção à pátria celeste, onde todos os membros, em virtude do Batismo, são agraciados com a mesma dignidade de filhos de Deus e investidos com a mesma missão; a doutrina da sacramentalidade do episcopado e da colegialidade em comunhão hierárquica com o Bispo de Roma.
O Decreto *Christus Dominus* sublinha a subjetividade da Igreja particular e pede que os Bispos exerçam o cuidado pastoral da Igreja que lhes está confiada em comunhão com o presbitério, servindo-se da ajuda de um senado específico ou de um conselho de presbíteros e formulando o convite para que, em cada Diocese, se constitua um Conselho Pastoral, do qual façam parte Presbíteros, Religiosos e Leigos. Além disso, exprime-se o desejo de que, a nível da comunhão entre as Igrejas locais numa região, a veneranda instituição dos Sínodos e dos Concílios provinciais retome novo vigor, convidando a promover a instituição das Conferências Episcopais. No Decreto *Orientalium Ecclesiarum*, são valorizadas a instituição patriarcal e a sua forma sinodal em relação às Igrejas católicas orientais.

41. Em vista da revitalização da práxis sinodal a nível da Igreja universal, o Beato Paulo VI institui o Sínodo dos Bispos. Trata-se de um «conselho permanente de Bispos para a Igreja universal», sujeito direta e imediatamente à autoridade do Papa, ao qual «compete a função de dar informações e conselhos» e que «poderá também gozar de potestade deliberativa, quando lhe tiver sido conferida pelo Romano Pontífice»[41]. Esta instituição tem como objetivo continuar a fazer chegar ao Povo de Deus os benefícios da comunhão vivida durante o Concílio.
Por ocasião do Jubileu do ano 2000, São João Paulo II faz um balanço do caminho realizado para encarnar, em conformidade com o magistério do Vaticano II, a própria essência do mistério da Igreja através das diversas estruturas de comunhão. Fez-se muito – sublinha ele – mas «há ainda muito que fazer para valorizar o melhor possível as potencialidades destes instrumentos da comunhão […] e dar resposta pronta e eficaz aos problemas que a Igreja tem de enfrentar nas rápidas mudanças do nosso tempo»[42].
Nos mais de 50 anos que já passaram do último Concílio até hoje, amadureceu a consciência da natureza de comunhão da Igreja em camadas cada vez mais amplas do Povo de Deus e produziram-se positivas experiências de sinodalidade a nível diocesano, regional e universal. De modo particular, ocorreram 14 Assembleias gerais ordinárias do Sínodo dos Bispos, consolidaram-se a experiência e a atividade das Conferências Episcopais e, por toda a parte, foram celebradas assembleias sinodais. Além disso, foram constituídos Conselhos que favoreceram a comunhão e a cooperação entre as Igrejas locais e os Episcopados para traçar linhas pastorais a nível regional e continental.

[41] BEATO PAULO VI, Carta apostólica *Apostolica Sollicitudo* (15 de setembro de 1965): *AAS* 57 (1965) 776.
[42] SÃO JOÃO PAULO II, Carta apostólica *Novo millennio ineunte* (6 de janeiro de 2001), n. 44; *AAS* 93 (2001) 298.

Capítulo 2
EM DIREÇÃO A UMA TEOLOGIA DA SINODALIDADE

42. Os ensinamentos da Escritura e da Tradição atestam que a sinodalidade é uma dimensão constitutiva da Igreja que, através dela, se manifesta e se configura como Povo de Deus em caminho e como assembleia convocada pelo Senhor ressuscitado. No Capítulo 1, pôs-se em evidência, de modo particular, o caráter exemplar e normativo do Concílio de Jerusalém (*At* 15,4-29). Diante de um desafio decisivo para a Igreja das origens, este Concílio mostra em ação o método do discernimento comunitário e apostólico, que é expressão da própria natureza da Igreja, mistério de comunhão com Cristo no Espírito Santo[43]. A sinodalidade não designa um simples procedimento operativo, mas a forma peculiar com que a Igreja vive e opera. Nessa perspetiva, à luz da eclesiologia do Concílio Vaticano II, este capítulo assume como tema os fundamentos e os conteúdos teologais da sinodalidade.

2.1. Os fundamentos teologais da sinodalidade

43. A Igreja é *de Trinitate plebs adunata* (povo reunido pela Trindade)[44], chamada e capacitada como Povo de Deus para direcionar o seu caminho na missão «para o Pai, por meio do Filho, no Espírito Santo»[45]. A Igreja participa, assim, em Cristo Jesus e mediante o Espírito Santo, na vida de comunhão da Santíssima Trindade destinada a abraçar toda a humanidade[46]. No dom e no empenho da comunhão, encontram-se a fonte, a forma e a finalidade da sinodalidade, na medida em que ela exprime o *modus vivendi et operandi* específico do Povo de Deus na participação responsável e ordenada de todos os seus membros no discernimento e na colocação em prática dos caminhos da sua missão. Com efeito, no exercício da sinodalidade traduz-se concretamente a vocação da pessoa humana para viver a comunhão que se realiza, através da oferta sincera de si mesma, na união com Deus e na unidade com os irmãos e as irmãs em Cristo[47].

44. Para realizar o desígnio da salvação, Jesus ressuscitado comunicou o dom do Espírito Santo aos Apóstolos (cf. *Jo* 20,22). No dia de Pentecostes, o Espírito de Deus foi efundido sobre todos aqueles que, sendo provenientes de toda a parte, escutam e acolhem o *querigma,* prefigurando a convocação universal de todos os povos no único Povo de Deus (cf. *At* 2,11). A partir do íntimo dos corações, o Espírito Santo anima e plasma a comunhão e a missão da Igreja, Corpo de Cristo e Templo vivo do Espírito (cf. *Jo* 2,21; *1Cor* 2,1-11). «Crer que a Igreja é "santa" e "católica" e "una" e "apostólica" é inseparável da fé em Deus Pai, Filho e Espírito Santo»[48].

---

[43] BENTO XVI, *Homilia na Santa Missa de inauguração da V Conferência Geral do Episcopado Latino-americano e do Caribe* (Aparecida, 13 de maio de 2007): *AAS* 99 (2007) 435: «Este é o "método" com o qual nós agimos na Igreja (...). Não é simples questão de procedimento; é o reflexo da própria natureza da Igreja, mistério de comunhão com Cristo no Espírito Santo (…) "Pareceu bem ao Espírito Santo e a nós"».

[44] CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição dogmática *Lumen gentium*, nn. 2-4; Decreto sobre a atividade missionária da Igreja *Ad gentes*, nn. 2-4.

[45] CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição dogmática *Lumen gentium*, n. 51; Constituição dogmática *Dei Verbum*, n. 2; Constituição *Sacrosanctum Concilium*, n. 6.

[46] Cf. CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição dogmática *Lumen gentium*, nn. 4, 8, 13-15, 18, 21, 24-25; Constituição dogmática *Dei Verbum*, 10; Constituição pastoral *Gaudium et spes*, n. 32; Decreto *Unitatis redintegratio*, nn. 2-4, 14-15, 17-18, 22.

[47] CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição pastoral *Gaudium et spes*, n. 24.

[48] *Catecismo da Igreja Católica*, n. 750.

45. A Igreja é *una* porque tem a sua fonte, o seu modelo e a sua meta na unidade da Santíssima Trindade (cf. *Jo* 17,21-22). Ela é o Povo de Deus que peregrina sobre a terra para reconciliar todos os homens na unidade do Corpo de Cristo mediante o Espírito Santo (cf. *1Cor* 12,4).
A Igreja é *santa* porque é obra da Santíssima Trindade (cf. *2Cor* 13,13): santificada pela graça de Cristo, que Se entregou a ela como o Esposo que Se entrega à Esposa (cf. *Ef* 5,23) e vivificada pelo amor do Pai derramado nos corações pelo Espírito Santo (cf. *Rm* 5,5). Nela se realiza a *communio sanctorum* (comunhão dos santos) no seu duplo significado de comunhão com as realidades santas (*sancta*) e de comunhão entre as pessoas santificadas (*sancti*)[49]. Assim, o Povo santo de Deus caminha em direção à perfeição da santidade que é a vocação de todos os seus membros, acompanhado pela intercessão de Maria Santíssima, dos Mártires e dos Santos, sendo constituído e enviado como sacramento universal de unidade e de salvação.
A Igreja é *católica* porque conserva a integridade e a totalidade da fé (cf. *Mt* 16,16) e é enviada para reunir todos os povos da terra num só Povo santo (cf. *Mt* 28,19).
É *apostólica* porque edificada sobre o fundamento dos Apóstolos (cf. *Ef* 2,20), porque transmite fielmente a fé dos mesmos apóstolos e porque é ensinada, santificada e governada pelos seus sucessores (cf. *At* 20,19).

46. A ação do Espírito na comunhão do Corpo de Cristo e no caminho missionário do Povo de Deus é o princípio da sinodalidade. Com efeito, sendo Ele o *nexus amoris* (vínculo de amor) na vida de Deus Trindade, comunica este mesmo amor à Igreja que se edifica como *κοινωνία τοῦ ἁγίου πνεύματος* (*2Cor* 13,13, *koinônia tou agiou pneumatos*, comunhão do Espírito Santo). O dom do Espírito Santo, único e o mesmo em todos os batizados, manifesta-se de muitas formas: a igual dignidade dos batizados, a vocação universal à santidade[50]; a participação de todos os fiéis no múnus sacerdotal, profético e real de Jesus Cristo; a riqueza dos dons hierárquicos e carismáticos[51]; a vida e a missão de cada Igreja local.

47. O caminho sinodal da Igreja é plasmado e alimentado pela Eucaristia. Ela «é o centro de toda a vida cristã, tanto para a Igreja, quer universal quer local, como para cada um dos fiéis»[52]. A sinodalidade tem a sua fonte e o seu cume na celebração litúrgica e, de modo singular, na participação plena, consciente e ativa na sinaxe eucarística[53]. A comunhão com o Corpo e o Sangue de Cristo faz com que «nós, embora sejamos muitos, formemos um só corpo, porque participamos do único pão» (*1Cor* 10,17).
A Eucaristia representa e realiza visivelmente a pertença ao Corpo de Cristo e a copertença entre os cristãos (*1Cor* 12,12). À volta da mesa eucarística constituem-se e encontram-se na unidade da única Igreja as diversas Igrejas locais. A sinaxe eucarística exprime e realiza o "nós" eclesial da *communio sanctorum* (comunhão dos santos), na qual os fiéis se tornam participantes da multiforme graça divina. O *Ordo ad Synodum*, desde os Concílios de Toledo, do século VII, até o *Caerimoniale Episcoporum* (*Cerimonial dos Bispos*), promulgado em 1984, manifesta a natureza litúrgica da assembleia sinodal, prevendo no seu início e como seu centro a celebração da Eucaristia e a entronização do Evangelho.

[49] CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição dogmática *Lumen gentium*, n. 49.
[50] CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição dogmática *Lumen gentium*, nn. 39-42.
[51] CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição dogmática *Lumen gentium*, n. 4, 12b; cf. Congregação para a Doutrina da Fé, Carta aos Bispos da Igreja Católica *Iuvenescit Ecclesia* (15 de maio de 2016), nn. 12-18.
[52] *Instrução Geral do Missal Romano*, n. 16.
[53] Cf. CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição *Sacrosanctum Concilium*, nn. 10, 14.

48. O Senhor derrama o seu Espírito em todo o lugar e em todo tempo sobre o Povo de Deus para o tornar participante da sua vida, alimentando-o com a Eucaristia e guiando-o em comunhão sinodal. «Ser verdadeiramente "sinodal" é, portanto, avançar em harmonia sob o impulso do Espírito Santo"[54]. Embora os processos e os eventos sinodais tenham um início, um desenvolvimento e uma conclusão, a sinodalidade descreve de forma específica o caminho histórico da Igreja enquanto tal, anima as suas estruturas, orienta a sua missão. As dimensões trinitária e antropológica, cristológica, pneumatológica e eucarística do desígnio divino de salvação que se realiza na Igreja descrevem o horizonte teológico dentro do qual a sinodalidade foi delineada e concretizada ao longo dos séculos.

2.2. O caminho sinodal do Povo de Deus peregrino e missionário

49. A sinodalidade manifesta o caráter "peregrino" da Igreja. A imagem do Povo de Deus, convocado de entre as nações (*At* 2,1-9; 15,14), exprime a sua dimensão social, histórica e missionária, que corresponde à condição e à vocação o ser humano como *homo viator* (homem peregrino). O caminho é a imagem que ilumina a inteligência do mistério de Cristo como a Caminho que conduz ao Pai[55]. Jesus é o Caminho de Deus até ao homem e do homem até Deus[56]. O acontecimento de graça com o qual Ele Se fez peregrino, armando a sua tenda no meio de nós (*Jo* 1,14), prolonga-se no caminho sinodal da Igreja.

50. A Igreja caminha com Cristo, por meio de Cristo e em Cristo. Ele, o Vindante, o Caminho e a Pátria, oferece o seu Espírito de amor (*Rm* 5,5) para que n'Ele possamos seguir o «caminho mais perfeito» (*1Cor* 12,31). A Igreja é chamada a caminhar de novo sobre as pegadas do seu Senhor até Ele vir de novo (*1Cor* 11,26). É o Povo do Caminho (*At* 9,2; 18,25; 19,9) em direção ao Reino celeste (*Fl* 3,20). A sinodalidade é a forma histórica do seu caminhar em comunhão até o repouso final (*Heb* 3,7–4,44). A fé, a esperança e a caridade guiam e dão forma à peregrinação da assembleia do Senhor «em vista da cidade futura» (*Heb* 3,14). Os cristãos são «pessoas que estão de passagem e estrangeiros» no mundo (*1Ped* 2,11), agraciados com o dom e com a responsabilidade de anunciar a todos o Evangelho do Reino.

51. O Povo de Deus está em caminho até o fim dos tempos (*Mt* 28,20) e até os confins da terra (*At* 1,8). A Igreja vive através do espaço nas diversas Igrejas locais e caminha através do tempo desde a páscoa de Jesus até a sua *parusia*. Ela constitui um sujeito histórico singular no qual já está presente, em ação, o destino escatológico da união definitiva com Deus e da unidade da família humana em Cristo[57]. A forma sinodal do seu caminho exprime e promove o exercício da comunhão em cada uma das Igrejas locais peregrinas e da comunhão entre elas na única Igreja de Cristo.

52. A dimensão sinodal da Igreja implica a comunhão na Tradição viva da fé das diversas Igrejas locais entre si e com a Igreja de Roma, tanto em sentido diacrónico – *antiquitas* (antiguidade) – como em sentido sincrónico – *universitas* (universalidade). A transmissão e a receção dos Símbolos da fé e das decisões dos Sínodos locais, provinciais e, de modo específico e universal, dos Concílios ecuménicos, expressou e garantiu de modo normativo a comunhão na fé professada em todo o lugar, sempre e por todos (*quod ubique, quod semper, quod ab omnibus creditum est*)[58].

---

[54] J. RATZINGER, "Le funzioni sinodali della Chiesa: l'importanza della comunione tra i Vescovi", in *L'Osservatore Romano* (ed. quotidiana, 24 de janeiro de 1996), p. 4.
[55] Cf. SÃO TOMÁS DE AQUINO, *Summa Theologiae* I, 2; III, prol.
[56] Cf. SÃO JOÃO PAULO II, Carta encíclica *Redemptor hominis* (1979), nn. 7-14: *AAS* 71 (1979) 268-286.
[57] Cf. COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL, *Temas escolhidos de eclesiologia*, (1985), II.
[58] Cf. SÃO VICENTE DE LÉRINS, *Commonitorium* II, 5: *CCSL*64, 25-26, p. 149.

53. A sinodalidade é vivida na Igreja a serviço da missão. *Ecclesia peregrinans natura sua missionaria est* (a Igreja peregrina é, por sua natureza, missionária)[59]; ela existe para evangelizar[60]. Todo o Povo de Deus é o sujeito do anúncio do Evangelho[61]. Nele, cada Batizado é convocado para ser protagonista da missão, uma vez que todos somos discípulos missionários. A Igreja é chamada a acionar em sinergia sinodal os ministérios e os carismas presentes na sua vida para discernir os caminhos da evangelização escutando a voz do Espírito.

2.3. A sinodalidade como expressão da eclesiologia de comunhão

54. A Constituição Dogmática *Lumen gentium* oferece os princípios essenciais para uma pertinente interpretação da sinodalidade na perspetiva da eclesiologia de comunhão. A ordem dos seus primeiros capítulos exprime uma importante conquista da autoconsciência da Igreja. A sequência: *Mistério da Igreja* (cap. 1), *Povo de Deus* (cap. 2), *Constituição hierárquica da Igreja* (cap. 3), sublinha que a hierarquia eclesiástica está colocada ao serviço do Povo de Deus, para que a missão da Igreja se atualize em conformidade com o divino desígnio da salvação, na lógica da prioridade do todo sobre as partes e do fim sobre os meios.

55. A sinodalidade significa que toda a Igreja é sujeito tal como todos na Igreja são sujeitos. Os fiéis são *σύνοδοι* (*synodoi*), companheiros de caminho, chamados a ser sujeitos ativos enquanto participantes do único sacerdócio de Cristo[62] e destinatários dos diversos carismas que o Espírito Santo distribui[63] em vista do bem comum. A vida sinodal testemunha uma Igreja constituída por sujeitos livres e diversos, unidos entre si em comunhão, que se manifesta de forma dinâmica como um só sujeito comunitário, o qual, assentando na pedra angular que é Cristo e nas colunas que são os Apóstolos, é edificado como muitas pedras vivas numa «casa espiritual» (cf. *1Pe* 2,5), «morada de Deus no Espírito» (*Ef* 2,22).

56. Todos os fiéis são chamados a testemunhar e anunciar a Palavra de verdade e de vida, enquanto membros do Povo de Deus profético, sacerdotal e real em virtude do Batismo[64]. Os Bispos exercem a sua autoridade apostólica específica quando ensinam, santificam e governam a Igreja particular, confiada ao seu cuidado pastoral, ao serviço da missão do Povo de Deus.
A unção do Espírito Santo manifesta-se no *sensus fidei* dos fiéis[65]. «Em todos os batizados, desde o primeiro ao último, atua a força santificadora do Espírito que impele a evangelizar. O Povo de Deus é santo em virtude desta unção, que o torna *infalível «in credendo»*, ou seja, ao crer, não pode enganar-se, ainda que não encontre palavras para explicar a sua fé. O Espírito guia-o na verdade e condu-lo à salvação. Como parte do seu mistério de amor pela humanidade, Deus dota a totalidade dos fiéis com um *instinto da fé* – o *sensus fidei* – que os ajuda a discernir o que vem realmente de Deus. A presença do Espírito confere aos cristãos uma certa conaturalidade com as realidades divinas e uma sabedoria que lhes permite captá-las intuitivamente»[66]. Tal conaturalidade exprime-se no «*sentire cum Ecclesia*: sentir, testemunhar e perceber em harmonia com a Igreja. Ela é necessária não apenas aos teólogos, mas a todos os fiéis; ela une todos os membros do Povo de Deus na sua peregrinação. Ela é a chave do seu "caminhar juntos"»[67].

---

[59] CONCILIO ECUMÉNICO VATICANO II, Decreto *Ad gentes*, n. 2.
[60] BEATO PAULO VI, Exortação apostólica *Evangelii nuntiandi* (1975), n. 14: *AAS* 68 (1976) 13.
[61] CONCILIO ECUMÉNICO VATICANO II, Decreto *Ad gentes*, n. 35.
[62] Cf. CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição dogmática *Lumen gentium*, n. 10.
[63] CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição dogmática *Lumen gentium*, nn. 12, 32.
[64] Cf. *Catecismo da Igreja Católica*, nn. 783-786.
[65] CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição dogmática *Lumen gentium*, n. 12a.
[66] FRANCISCO, Exortação apostólica *Evangelii gaudium*, n. 119: *AAS* 105 (2013) 1069-1070.
[67] COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL, *O sensus fidei na vida da Igreja* (2014), n. 90.

57. Assumindo a perspetiva eclesiológica do Vaticano II, o Papa Francisco esboça a imagem de uma Igreja sinodal como «uma pirâmide invertida» que integra o Povo de Deus, o Colégio Episcopal e, nele, com o seu específico ministério de unidade, o Sucessor de Pedro. Nela, o vértice encontra-se abaixo da base.
«A sinodalidade, como dimensão constitutiva da Igreja, oferece-nos o quadro interpretativo mais apropriado para compreender o próprio ministério hierárquico. […] Jesus constituiu a Igreja, colocando no seu vértice o Colégio Apostólico, no qual o apóstolo Pedro é a "rocha" (cf. *Mt* 16,18), aquele que deve "confirmar" os irmãos na fé (cf. *Lc* 22,32). Mas nesta Igreja, como numa pirâmide invertida, o vértice encontra-se abaixo da base. Por isso, aqueles que exercem a autoridade chamam-se "ministros", porque, segundo o significado original da palavra, são os menores no meio de todos»[68].

2.4. A sinodalidade no dinamismo da comunhão católica

58. A sinodalidade é uma expressão viva da catolicidade da Igreja comunhão. Na Igreja, Cristo está presente como Cabeça unida ao seu Corpo (*Ef* 1,22-23), de modo que ela recebe d'Ele a plenitude dos meios de salvação. A Igreja é católica também por ser enviada a todos os homens para reunir toda a família humana na riqueza plural das suas expressões culturais, sob a senhoria de Cristo e na unidade do seu Espírito. O caminho sinodal exprime e promove a sua catolicidade neste duplo sentido: apresenta a forma dinâmica em que a plenitude da fé é partilhada por todos os membros do Povo de Deus e propicia a sua comunicação a todos os homens e a todos os povos.

59. Enquanto católica, a Igreja realiza o universal no local e o local no universal. A particularidade da Igreja num lugar realiza-se no seio da Igreja universal e a Igreja universal manifesta-se e realiza-se nas Igrejas locais, na sua comunhão recíproca e na comunhão com a Igreja de Roma.
«Uma Igreja particular, que se separasse voluntariamente da Igreja universal, perderia a sua referência ao desígnio de Deus. […]. A Igreja *toto orbe difusa* (espalhada por todo o mundo) tornar-se-ia uma abstração, se não tomasse corpo e vida precisamente por meio das Igrejas particulares. Só uma permanente atenção aos dois polos da Igreja permitirá que percebamos a riqueza desta relação»[69].

60. A intrínseca correlação destes dois polos pode exprimir-se como mútua inabitação do universal e do local na única Igreja de Cristo. Na Igreja, enquanto católica, a variedade não é mera coexistência, mas compenetração na mútua correlação e dependência: uma *pericoresis* eclesiológica, na qual a comunhão trinitária encontra a sua imagem eclesial. A comunhão das Igrejas entre si na única Igreja universal ilumina o significado do "nós" colegial do episcopado reunido na unidade *cum Petro et sub Petro* (com Pedro e sujeito a Pedro).

61. As Igrejas locais são sujeitos comunitários que realizam de modo original o único Povo de Deus nos diferentes contextos culturais e sociais e partilham os seus dons num intercâmbio recíproco para promover «laços de íntima união»[70]. A variedade das Igrejas locais – com as suas disciplinas eclesiásticas, os seus ritos litúrgicos, os seus patrimónios teológicos, os seus dons espirituais e as suas normas canónicas – «manifesta mais claramente a catolicidade da indivisa Igreja»[71]. O

[68] FRANCISCO, *Discurso por ocasião da Comemoração do Cinquentenário da Instituição do Sínodo dos Bispos* (17 de outubro de 2015): *AAS* 107 (2015) 1139.
[69] BEATO PAULO VI, Exortação apostólica *Evangelii nuntiandi*, n. 62: *AAS* 68 (1976) 52; cf. CONGREGAÇÃO PARA A DOUTRINA DA FÉ, Carta aos Bispos da Igreja Católica sobre *Alguns aspetos da Igreja entendida como comunhão,* cap. II.
[70] CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição dogmática *Lumen gentium*, n. 13c.
[71] CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição dogmática *Lumen gentium*, n. 23.

ministério de Pedro, *centrum unitatis* (centro da unidade), «protege as legítimas diversidades e vigia para que as particularidades ajudem a unidade e de forma alguma a prejudiquem»[72]. O ministério petrino está colocado ao serviço da unidade da Igreja e como garantia da particularidade de cada Igreja local. A sinodalidade descreve o caminho a seguir para promover a catolicidade da Igreja no discernimento dos caminhos a percorrer juntos na Igreja universal e distintamente em cada Igreja particular.

2.5. A sinodalidade na *traditio* da comunhão apostólica

62. A Igreja é apostólica em triplo sentido: na medida em que foi e é continuamente edificada sobre o fundamento dos Apóstolos (cf. *Ef* 2,20); na medida em que conserva e transmite, com a assistência do Espírito Santo, os seus ensinamentos (cf. *At* 2,42; *2Tm* 1,13-14); na medida em que continua a ser guiada pelos Apóstolos mediante o colégio dos Bispos, seus sucessores e Pastores da Igreja (*At* 20,28)[73]. Aqui, centramos a nossa atenção na relação entre a vida sinodal da Igreja e o ministério apostólico que se atualiza no ministério dos Bispos em comunhão colegial e hierárquica entre si e com o Bispo de Roma.

63. A *Lumen gentium* ensina que Jesus constituiu os Doze «em colégio (*collegium*), ou seja, em grupo (*coetus*) estável e deu-lhes como chefe Pedro, escolhido de entre eles»[74]. Afirma que a sucessão episcopal se realiza mediante a consagração dos Bispos, que lhes confere a plenitude do sacramento da Ordem e os insere na comunhão colegial e hierárquica com a cabeça e os membros do colégio[75]. Declara, portanto, que o ministério episcopal, correspondendo ao ministério apostólico e dele derivando, possui forma colegial e hierárquica. Ilustra o vínculo entre a sacramentalidade do episcopado e a colegialidade episcopal, superando a interpretação que desvinculava o ministério episcopal da sua raiz sacramental e enfraquecia a sua dimensão colegial atestada pela Tradição[76]. Ela integra, assim, no quadro da eclesiologia da comunhão e da colegialidade, a doutrina do Vaticano I sobre o Bispo de Roma como «princípio e fundamento visível da unidade, não só dos Bispos, mas também da multidão dos fiéis»[77].

64. Com base no fundamento da doutrina do *sensus fidei* do Povo de Deus e da colegialidade sacramental do episcopado em comunhão hierárquica com o Papa, é possível aprofundar a teologia da sinodalidade. A dimensão sinodal da Igreja exprime o caráter de sujeito ativo de todos os Batizados e, ao mesmo tempo, a função específica do ministério episcopal em comunhão colegial e hierárquica com o Bispo de Roma.
Esta visão eclesiológica convida a promover o desenvolvimento da comunhão sinodal entre "todos", "alguns" e "um". A vários níveis e de diversas formas, no plano das Igrejas particulares, no dos seus agrupamentos a nível regional e no da Igreja universal, a sinodalidade implica o exercício do *sensus fidei* da *universitas fidelium* (todos), o ministério de guia do colégio dos Bispos, cada um com o seu presbitério (alguns) e o ministério de unidade do Bispo e do Papa (um). Ficam, assim, conjugados, na dinâmica sinodal, o aspeto comunitário que inclui todo o Povo de Deus, a dimensão colegial relativa ao exercício do ministério episcopal e o ministério primacial do Bispo de Roma.

---

[72] CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição dogmática *Lumen gentium*, n. 13c.
[73] *Catecismo da Igreja Católica*, n. 857.
[74] CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição dogmática *Lumen gentium*, n. 19.
[75] CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição dogmática *Lumen gentium*, n. 21.
[76] CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição dogmática *Lumen gentium*, n. 22a: «Assim como, por vontade do Senhor, São Pedro e os outros Apóstolos formam um colégio apostólico, por igual razão (*pari ragione*) estão unidos entre si o Romano Pontífice, sucessor de Pedro, e os Bispos, sucessores dos Apóstolos».
[77] CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição dogmática *Lumen gentium*, n. 23a.

Esta correlação promove a *singularis conspirativo* (especial concordância) entre os fiéis e os Pastores[78], que é ícone da eterna *conspiratio* (concordância) vivida no seio da Santíssima Trindade. Assim, a Igreja «tende continuamente para a plenitude da verdade divina, até que nela se realizem as palavras de Deus»[79].

65. A renovação da vida sinodal da Igreja requer a realização de processos de consulta de todo o Povo de Deus. «A prática de consultar os fiéis não é uma novidade na vida da Igreja. Na Igreja da Idade Média, foi utilizado um princípio do direito romano: *Quod omnes tangit, ab omnibus tractari e approbari debet* (o que afeta a todos, deve ser tratado e aprovado por todos). Nas três áreas da vida da Igreja (fé, sacramentos e governo), a tradição unia a uma estrutura hierárquica um regime concreto de associação e de acordo, e considerava-se que este era uma prática apostólica ou uma tradição apostólica»[80]. Este axioma não deve ser entendido no sentido do conciliarismo a nível eclesiológico, nem do parlamentarismo a nível político. Ajuda, sobretudo, a pensar e exercer a sinodalidade no seio da comunhão eclesial.

66. Na visão católica e apostólica da sinodalidade, existe uma implicação recíproca entre a *communio fidelium* (comunhão dos fiéis), a *communio episcoporum* (comunhão dos bispos) e a *communio ecclesiarum* (comunhão das Igrejas). O conceito de sinodalidade é mais amplo do que o de colegialidade, uma vez que inclui a participação de todos na Igreja e de todas as Igrejas. A colegialidade exprime propriamente o surgimento e a expressão da comunhão do Povo de Deus na comunidade episcopal, ou seja, no colégio dos Bispos *cum Petro et sub Petro* (com Pedro e sujeito a Pedro), e através dela a comunhão entre todas as Igrejas. A noção de sinodalidade implica a de colegialidade e vice-versa, na medida em que as duas realidades, sendo distintas, se sustentam e se autenticam reciprocamente. O ensinamento do Vaticano II a propósito da sacramentalidade do episcopado e da colegialidade representa uma premissa teológica fundamental para uma correta e integral teologia da sinodalidade.

2.6. Participação e autoridade na vida sinodal da Igreja

67. Uma Igreja sinodal é uma Igreja participativa e corresponsável. No exercício da sinodalidade, ela é chamada a articular a participação de todos, conforme a vocação de cada um, com a autoridade conferida por Cristo ao Colégio dos Bispos, com o Papa à cabeça. A participação fundamenta-se no facto de todos os fiéis estarem capacitados e serem chamados a colocar ao serviço uns dos outros os dons que cada um recebeu do Espírito Santo. A autoridade dos Pastores é um dom específico do Espírito de Cristo Cabeça para a edificação de todo o Corpo; não é uma função delegada e representativa do povo. Sobre este ponto, é oportuno fazer dois esclarecimentos.

68. O primeiro tem a ver com o significado e o valor da *consulta* de todos na Igreja. A distinção entre voto deliberativo e voto consultivo não deve levar a subestimar os pareceres e os votos expressos nas diversas assembleias sinodais e nos diversos conselhos. A expressão *votum tantum consultivum* (voto consultivo), para designar o peso das avaliações e das propostas apresentadas nessas reuniões, é inadequada, se for entendida de acordo com a *mens* (compreensão) do direito civil nas suas diversas expressões[81].

[78] CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição dogmática *Dei Verbum*, n. 10.
[79] CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição dogmática *Dei Verbum*, n. 8.
[80] COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL, *O sensus fidei na vida da Igreja* (2014), n. 122.
[81] Cf. F. COCCOPALMERIO, "La 'consultività' del Consiglio pastorale parrocchiale e del Consiglio per gli affari economici della parrocchia", in *Quaderni di Diritto ecclesiale*, 1 (1988) 60-65.

A consulta que se exprime nas assembleias sinodais é, efetivamente, diversamente qualificada, pois os membros do Povo de Deus que delas participam respondem à convocação do Senhor, escutam comunitariamente o que o Espírito diz à Igreja através da Palavra de Deus que ressoa na atualidade e interpretam com os olhos da fé os sinais dos tempos. Na Igreja sinodal, toda a comunidade, na livre e rica diversidade dos seus membros, é convocada para rezar, escutar, analisar, dialogar, discernir e aconselhar na hora de tomar as decisões pastorais mais de acordo com a vontade de Deus. Para chegar a formular as suas decisões, os Pastores devem, portanto, escutar com atenção os desejos (*vota*) dos fiéis. O direito canónico prevê que, em casos específicos, eles devam agir somente depois de ter solicitado e obtido os vários pareceres, segundo as formalidades juridicamente determinadas[82].

69. O segundo esclarecimento diz respeito à *função de governo própria dos Pastores*[83]. Não existe exterioridade, nem separação entre a comunidade e os seus Pastores, que são chamados a agir em nome do único Pastor; existe, antes, uma distinção de tarefas na reciprocidade da comunhão. Um sínodo, uma assembleia, um conselho não pode tomar decisões sem os legítimos Pastores. O processo sinodal deve realizar-se no seio de uma comunidade hierarquicamente estruturada. Numa diocese, por exemplo, é necessário distinguir entre o processo para elaborar uma decisão (*decision-making*), através de um trabalho comum de discernimento, consulta e cooperação, e a tomada de decisão pastoral (*decision-taking*), que é da competência da autoridade do Bispo, garante da apostolicidade e catolicidade. A elaboração é uma tarefa sinodal; a decisão é uma responsabilidade ministerial. Um pertinente exercício da sinodalidade deve contribuir para melhor articular o ministério do exercício pessoal e colegial da autoridade apostólica com o exercício sinodal do discernimento por parte da comunidade.

70. Em síntese, à luz das suas fontes normativas e dos seus fundamentos teologais, que fizemos referência nos capítulos 1 e 2, podemos esboçar uma descrição articulada da sinodalidade como dimensão constitutiva da Igreja.

a) A sinodalidade designa, antes de mais, o *estilo* peculiar que qualifica a vida e a missão da Igreja, exprimindo a sua natureza como Povo de Deus que caminha em conjunto e se reúne em assembleia, convocado pelo Senhor Jesus na força do Espírito Santo para anunciar o Evangelho. Ela deve exprimir-se no modo ordinário de viver e de agir da Igreja. Este *modus vivendi et operandi* realiza-se através da escuta comunitária da Palavra e da celebração da Eucaristia, da fraternidade da comunhão e da corresponsabilidade e participação de todo o Povo de Deus, nos seus vários níveis e na distinção dos diferentes ministérios e funções, na sua vida e na sua missão.
b) A sinodalidade designa também, num sentido mais específico e determinado do ponto de vista teológico e canónico, as *estruturas* e os *processos eclesiais* em que a natureza sinodal da Igreja se exprime a nível institucional, analogamente, nos vários níveis da sua realização: local, regional, universal. Estas estruturas e processos estão ao serviço do discernimento qualificado da Igreja, chamada a descobrir a direção a seguir, escutando o Espírito Santo.
c) A sinodalidade designa, enfim, o acontecimento pontual dos *eventos sinodais*, em que a Igreja é convocada pela autoridade competente e de acordo com os procedimentos específicos determinados pela disciplina eclesiástica, envolvendo de diferentes maneiras, a nível local, regional e universal, todo o Povo de Deus sob a presidência dos Bispos em comunhão colegial e hierárquica com o Bispo de Roma, para discernir o seu caminho e outras questões particulares e para tomar decisões e orientações com a finalidade de cumprir a sua missão evangelizadora.

[82] O *Código de Direito Canónico* estabelece que, quando um Superior necessita do consentimento e do conselho de um *Collegium* ou de um *Coetus*, deve convocá-lo e consultá-lo conforme o direito (cân. 127 §1; cân. 166; cf. cân. 166-173). Para que o ato seja válido, deve solicitar o parecer de todos (cân. 127, § 1).

[83] CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição dogmática *Lumen gentium*, n. 27.

Capítulo 3
A REALIZAÇÃO DA SINODALIDADE: SUJEITOS, ESTRUTURAS, PROCESSOS, EVENTOS SINODAIS

71. A compreensão teológica da sinodalidade na perspetiva eclesiológica do Concílio Vaticano II convida a refletir sobre as modalidades concretas de a pôr em prática. Trata-se de examinar, em linhas gerais, o que atualmente está previsto pelo ordenamento canónico, para evidenciar o seu significado e as suas potencialidades e dar-lhe novo impulso, discernindo, ao mesmo tempo, as perspetivas teológicas de seu pertinente desenvolvimento. Este capítulo parte da vocação sinodal do Povo de Deus, para descrever, depois, as estruturas sinodais a nível local, regional e universal, mencionando os diversos sujeitos implicados nos processos e nos eventos sinodais.

3.1. A vocação sinodal do Povo de Deus

72. Todo o Povo de Deus é interpelado pela sua originária vocação sinodal. A circularidade entre o *sensus fidei*, do qual todos os fiéis estão investidos, o discernimento que se faz nos diversos níveis de realização da sinodalidade e a autoridade de quem exerce o ministério pastoral da unidade e do governo descreve a dinâmica da sinodalidade. Esta circularidade promove a dignidade batismal e a corresponsabilidade de todos, valoriza a presença dos carismas distribuídos pelo Espírito Santo entre o Povo de Deus, reconhece o ministério específico dos Pastores em comunhão colegial e hierárquica com o Bispo de Roma, garantindo que os processos e os eventos sinodais se desenvolvam na fidelidade ao *depositum fidei* e na escuta do Espírito Santo para a renovação da missão da Igreja.

73. Nesta perspetiva, é essencial a participação dos fiéis leigos. Eles são a imensa maioria do Povo de Deus e temos muito que aprender com a sua participação nas diversas expressões da vida e da missão das comunidades eclesiais, com a piedade popular e a pastoral de conjunto, bem como com a sua competência específica nos vários âmbitos da vida cultural e social[84].
Por isso, é indispensável consultá-los, quando se dá início aos processos de discernimento no âmbito das estruturas sinodais. É necessário, portanto, superar os obstáculos representados pela falta de formação e de espaços reconhecidos, em que os fiéis leigos possam exprimir-se e agir, e por uma mentalidade clerical que corre o risco de os manter à margem da vida eclesial[85]. Isso requer um empenho prioritário na obra de formação de uma consciência eclesial madura, que deve traduzir-se a nível institucional numa prática sinodal regular.

74. Além disso, é preciso valorizar decididamente o princípio da coessencialidade entre os dons hierárquicos e os dons carismáticos na Igreja, com base no ensinamento do Concílio Vaticano II[86]. Isso implica que se envolva na vida sinodal da Igreja as comunidades de vida consagrada, os movimentos e as novas comunidades eclesiais. Todas estas realidades, muitas vezes surgidas por impulso de carismas suscitados pelo Espírito Santo para a renovação da vida a da missão da Igreja, podem oferecer experiências significativas de articulação sinodal da vida de comunhão e dinâmicas de discernimento comunitário colocadas em prática no seu interior, juntamente com estímulos para identificar novas formas da evangelização. Nalguns casos, estas realidades propõem também

[84] FRANCISCO, Exortação apostólica *Evangelii gaudium*, 126: *AAS* 105 (2013) 1073.
[85] FRANCISCO, Exortação apostólica *Evangelii gaudium*, 102: *AAS* 105 (2013) 1062-1063.
[86] CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição dogmática *Lumen gentium*, nn. 4, 12; cf. CONGREGAÇÃO PARA A DOUTRINA DA FÉ, Carta aos Bispos da Igreja Católica *Iuvenescit Ecclesia*, 10.

exemplos de integração entre as diversas vocações eclesiais na perspetiva da eclesiologia de comunhão.

75. Na vocação sinodal da Igreja, o carisma da teologia é chamado a desempenhar um serviço específico através da escuta da Palavra de Deus, da inteligência sapiencial, científica e profética da fé, do discernimento evangélico dos sinais dos tempos, do diálogo com a sociedade e das culturas ao serviço do anúncio do Evangelho. A par da experiência de fé e da contemplação da verdade do Povo fiel e da pregação dos Pastores, a teologia contribui para uma imersão cada vez mais profunda no Evangelho[87]. Além disso, «como todas as vocações cristãs, também o ministério dos teólogos, além de ser pessoal, também é comunitário e colegial»[88]. A sinodalidade eclesial compromete, portanto, os teólogos a fazer teologia de forma sinodal, promovendo entre si a capacidade de escutar, dialogar, discernir e integrar a multiplicidade e a variedade das instâncias e dos contributos.

76. A dimensão sinodal da Igreja deve exprimir-se através da realização e do governo de processos de participação e de discernimento capazes de manifestar o dinamismo de comunhão que inspira todas as decisões eclesiais. A vida sinodal exprime-se em estruturas institucionais e em processos que, passando por diversas fases (preparação, celebração, receção), levam a eventos sinodais em que a Igreja é convocada de acordo com os vários níveis de realização da sua sinodalidade constitutiva.
Este empenho requer escuta atenta do Espírito Santo, fidelidade à doutrina da Igreja e, ao mesmo tempo, criatividade para identificar e tornar operacionais os instrumentos mais adequados à participação ordenada de todos, ao intercâmbio dos dons de cada um, à leitura incisiva dos sinais dos tempos, à projetação eficaz na missão. Para isso, a realização da dimensão sinodal da Igreja deve integrar e atualizar o património do antigo ordenamento eclesiástico com as estruturas sinodais surgidas por impulso do Vaticano II e deve estar aberta à criação de novas estruturas[89].

3.2. A sinodalidade na Igreja particular

77. O primeiro nível de exercício da sinodalidade concretiza-se na Igreja particular. Nela se realiza «uma especial manifestação da Igreja na participação plena e ativa de todo o Povo santo de Deus nas mesmas celebrações litúrgicas, especialmente na mesma Eucaristia, na mesma oração, no mesmo altar a que preside o Bispo rodeado pelo presbitério e pelos ministros»[90].
Os vínculos de história, linguagem e cultura, que nela plasmam a comunicação interpessoal e as expressões simbólicas, delineiam o seu rosto peculiar, favorecem o exercício de um estilo sinodal na sua vida concreta e constituem a base para uma eficaz conversão missionária. Na Igreja particular, o testemunho cristão encarna em situações humanas e sociais específicas, permitindo um acionamento incisivo das estruturas sinodais ao serviço da missão. Como frisou o Papa Francisco, «só na medida em que estes organismos permanecerem ligados a "baixo" e partirem do povo, dos problemas do dia-a-dia, é que pode começar a tomar forma uma Igreja sinodal»[91].

[87] CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição dogmática *Dei Verbum*, n. 8.
[88] COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL, *Teologia hoje: perspetivas, princípios e critérios* (2012), n. 45.
[89] FRANCISCO, *Discurso por ocasião da Comemoração do Cinquentenário da Instituição do Sínodo dos Bispos* (17 de outubro de 2015): *AAS* 107 (2015), 1143.
[90] CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição *Sacrosanctum Concilium*, n. 41; cf. Decreto *Christus Dominus*, n. 11.
[91] FRANCISCO, *Discurso por ocasião da Comemoração do Cinquentenário da Instituição do Sínodo dos Bispos* (17 de outubro de 2015): *AAS* 107 (2015), 1143.

3.2.1. O Sínodo Diocesano e a Assembleia Eparquial

78. O Sínodo Diocesano, nas Igrejas de rito latino, e a Assembleia Eparquial, nas Igrejas de rito oriental[92], representam o «vértice das estruturas de participação da Diocese», ocupando entres elas «um lugar de primeira importância»[93]. De facto, constituem o evento de graça em que o Povo de Deus que vive numa Igreja Particular é convocado e se reúne em nome de Cristo, sob a presidência do Bispo, para discernir os desafios pastorais, procurar em conjunto os caminhos a percorrer na missão e cooperar ativamente na tomada de decisões oportunas na escuta do Espírito.

79. Sendo, ao mesmo tempo, «um ato de governo episcopal e um evento de comunhão»[94], o Sínodo Diocesano e a Assembleia Eparquial renovam e aprofundam a consciência de corresponsabilidade eclesial do Povo de Deus e são chamados a representar concretamente a participação de todos os seus membros na missão segundo a lógica de "todos", "alguns" e "um".
A participação de "todos" deve ser acionada através da consulta no processo de preparação do Sínodo, com o objetivo de alcançar todas as vozes que são expressão do Povo de Deus na Igreja particular. Os participantes das assembleias e sínodos, em virtude do cargo, por eleição ou por nomeação episcopal, são os "alguns" a quem é confiada a tarefa da celebração do Sínodo Diocesano e da Assembleia Eparquial. É essencial que, no seu conjunto, os participantes no sínodo representem uma imagem significativa e equilibrada da Igreja particular, refletindo a diversidade de vocações, de ministérios, de carismas, de competências, de origem social e de proveniência geográfica. O Bispo, sucessor dos Apóstolos e Pastor do seu rebanho, que convoca e preside ao Sínodo da Igreja particular[95], é chamado a exercer nele o ministério de unidade e de guia, com a autoridade que lhe é própria.

3.2.2. Outras estruturas a serviço da vida sinodal na Igreja particular

80. Na Igreja particular, estão previstos, de forma permanente, diversos organismos destinados a coadjuvar, de várias maneiras, o ministério do Bispo na guia pastoral ordinária da Diocese: a Cúria diocesana, o Colégio dos Consultores, o Cabido dos cónegos e o Conselho para os assuntos económicos. Por indicação do Concílio Vaticano II, foram instituídos o Conselho Presbiteral e o Conselho Pastoral Diocesano[96], enquanto âmbitos permanentes de exercício e de promoção da comunhão e da sinodalidade.

81. O Conselho Presbiteral é apresentado pelo Concílio Vaticano II como «um conselho ou senado de sacerdotes, que representam o presbitério», tendo a finalidade de «ajudar o Bispo no governo da Diocese»[97]. Ele insere-se especificamente no dinamismo sinodal global da Igreja particular, deixando-se animar pelo seu espírito e configurando-se de acordo com o seu estilo.
O Conselho Pastoral Diocesano destina-se a oferecer um contributo qualificado à pastoral de conjunto promovida pelo Bispo e pelo seu presbitério, tornando-se, em determinadas ocasiões,

[92] Cf. CIC, cân. 460-468; CCEO, cân. 235-243. Na Tradição oriental, o termo "Sínodo" é atribuído às Assembleias episcopais; cf. CONGREGAÇÃO PARA OS BISPOS – CONGREGAÇÃO PARA A EVANGELIZAÇÃO DOS POVOS, *Instrução sobre os Sínodos diocesanos* (1977); CONGREGAÇÃO PARA OS BISPOS, Diretório *Apostolorum Successores* sobre o ministério dos Bispos (2004), nn. 166-176.
[93] CONGREGAÇÃO PARA OS BISPOS, Diretório *Apostolorum Successores* sobre o ministério dos Bispos (2004), n. 166.
[94] CONGREGAÇÃO PARA OS BISPOS, Diretório *Apostolorum Successores* sobre o ministério dos Bispos (2004), n. 166.
[95] Cf. CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Decreto *Christus Dominus*, n. 11b.
[96] Cf. CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Decreto *Christus Dominus*, n. 27.
[97] CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Decreto *Presbyterorum ordinis*, n. 7.

também um lugar de decisões sob a autoridade específica do Bispo[98]. Devido à sua natureza, ao ritmo de frequência das suas reuniões, ao procedimento e aos objetivos do seu encargo, o Conselho Pastoral Diocesano propõe-se como a estrutura permanente mais propícia para a realização da sinodalidade da Igreja particular.

82. Em várias Igrejas particulares, para dar impulso à concretização do Vaticano II, têm lugar Assembleias, também com certa regularidade, para exprimir e promover a comunhão e a corresponsabilidade e para contribuir para a planificação da pastoral integrada e para a sua avaliação. Estas Assembleias assumem um significado importante no caminho sinodal da comunidade eclesial como enquadramento e preparação ordinária para a realização do Sínodo diocesano.

3.2.3. A sinodalidade na vida da paróquia

83. A paróquia é a comunidade de fiéis que realiza de forma visível, imediata e quotidiana o mistério da Igreja. Na paróquia, aprende-se a viver como discípulos do Senhor dentro de uma rede de relações fraternas nas quais se experimenta a comunhão na diversidade de vocações e gerações, de carismas, ministérios e competências, formando uma comunidade concreta que vive inteiramente a sua missão e o seu serviço, na harmonia da contribuição específica de cada um.

84. Na paróquia, estão previstas duas estruturas de perfil sinodal: o Conselho Pastoral Paroquial e o Conselho para Assuntos Económicos, com a participação laical na consulta e na planificação pastoral. Neste sentido, torna-se necessário rever a normativa canónica que atualmente se limita a sugerir a constituição do Conselho Pastoral Paroquial, tornando-a obrigatória, como fez o último Sínodo da Igreja de Roma[99]. A realização de uma dinâmica sinodal efetiva na Igreja particular requer, além disso, que o Conselho Pastoral Diocesano e os Conselhos Pastorais Paroquiais trabalhem de maneira coordenada e sejam oportunamente valorizados[100].

3.3. A sinodalidade nas Igrejas particulares a nível regional

85. O nível regional no exercício da sinodalidade é aquele que se vive nos agrupamentos de Igrejas particulares presentes numa mesma região: uma Província, como ocorria sobretudo nos primeiros séculos da Igreja, ou um País, um Continente ou parte dele. Trata-se de agrupamentos «organicamente unidos», «movidos pela caridade fraterna e pelo zelo da missão universal […] para promoverem o bem comum»[101]. As origens históricas comuns, a homogeneidade cultural, a necessidade de enfrentar desafios semelhantes na missão faz com que eles tornem presente, de forma original, o Povo de Deus nas diversas culturas e nos diversos contextos. O exercício da sinodalidade, a este nível, promove o caminho comum das Igrejas particulares, reforça os seus vínculos espirituais e institucionais, favorece o seu intercâmbio de dons e sintoniza as suas escolhas pastorais[102]. De modo particular, o discernimento sinodal pode inspirar e estimular escolhas comuns para favorecer «novos processos de evangelização da cultura»[103].

---

[98] Cf. SÃO JOÃO PAULO II, Exortação apostólica pós-sinodal sobre a vocação e a missão dos leigos na Igreja e no mundo *Christifideles laici* (30 de dezembro de 1988), n. 25: *AAS* 81 (1989) 437.

[99] *Libro del Sinodo della Diocesi di Roma – secondo Sinodo Diocesano*, 1993, p. 102.

[100] Cf. SÃO JOÃO PAULO II, Exortação apostólica pós-sinodal sobre a vocação e a missão dos leigos na Igreja e no mundo *Christifideles laici* (30 de dezembro de 1988), n. 27: *AAS* 81 (1989) 441.

[101] CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição dogmática *Lumen Gentium*, n. 23c; Decreto *Christus Dominus*, n. 36.

[102] Cf. SÃO JOÃO PAULO II, Carta apostólica *Novo millennio ineunte*, n. 29: *AAS* 93 (2001) 285-286.

[103] FRANCISCO, Exortação apostólica *Evangelii gaudium*, n. 69: *AAS* 105 (2013) 1049.

86. Desde os primeiros séculos, tanto no Oriente como no Ocidente, as Igrejas fundadas por um apóstolo ou por um seu colaborador desempenharam um papel específico no âmbito da sua Província ou Região, na medida em que o seu Bispo foi reconhecido respetivamente como Metropolita ou Patriarca. Isto comportou o nascimento de estruturas sinodais específicas. Nelas, os Patriarcas, os Metropolitas e os Bispos de cada uma das Igrejas são expressamente chamados a promover a sinodalidade[104], cujo empenho se torna ainda mais consistente através do amadurecimento da consciência da colegialidade episcopal que se deve exprimir também a nível regional.

87. Na Igreja Católica de rito latino são estruturas sinodais a nível regional: os Concílios Particulares provinciais e gerais, as Conferências Episcopais e os seus diversos agrupamentos, também a nível continental; na Igreja Católica de rito oriental: o Sínodo Patriarcal e o Sínodo Provincial, a Assembleia dos Hierarcas de diversas Igrejas orientais *sui iuris*[105] e o Concílio dos Patriarcas Católicos do Oriente. O Papa Francisco definiu estas estruturas eclesiais como instâncias intermediárias da colegialidade e recordou o desejo do Vaticano II de «que tais organismos possam contribuir para aumentar o espírito da colegialidade episcopal»[106].

3.3.1. Os Concílios Particulares

88. Os Concílios particulares celebrados a nível regional constituem a estrutura específica de exercício da sinodalidade num agrupamento de Igrejas particulares[107]. Estes Concílios, de facto, contemplam a participação do Povo de Deus nos processos de discernimento e decisão, de modo a exprimir não só a comunhão colegial entre os Bispos, «mas também com todas as partes que formam a porção do Povo de Deus a eles confiada» e, consequentemente, «a comunhão entre as Igrejas», fazendo destes Concílios a «sede adequada para as decisões mais importantes, especialmente as que dizem respeito à fé»[108]. O Código de Direito Canónico, além de reafirmar o âmbito de pertinência do discernimento sinodal aí exercido na doutrina e no regime, sublinha o seu caráter pastoral[109].

3.3.2. As Conferências Episcopais

89. As Conferências Episcopais, no âmbito de um país ou de uma região, são uma instituição recente, que surgiu no contexto da consolidação dos estados nacionais e, enquanto tal, foram valorizadas pelo Concílio Vaticano II[110] na perspetiva da eclesiologia de comunhão. Manifestando a

[104] «Este ofício de chefia da Província eclesiástica, estável ao longo dos séculos, é um sinal distintivo da sinodalidade na Igreja» (FRANCISCO, Motu Proprio *Mitis Iudex Dominus Iesus*, Critérios, V: AAS 107 [2015], 960). Nas Igrejas católicas de rito oriental, a instituição metropolitana conhece duas figuras: a Província dentro da Igreja patriarcal e a Igreja metropolitana *sui iuris* (cf. CCEO, respetivamente os cân. 133-139 e 155-173); o seu *ius se regendi* é uma nota específica da sinodalidade e pode constituir um estímulo para toda a Igreja (cf. CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Decreto *Unitatis Redintegratio*, n. 16; Decreto *Orientalium Ecclesiarum*, nn. 3 e 5).

[105] A Igreja latina é mencionada no cânone 322 do *Código dos Cânones das Igrejas Orientais*. Trata-se, portanto, de uma forma amplificada de sinodalidade inter-ritual.

[106] FRANCISCO, *Discurso por ocasião da Comemoração do Cinquentenário da Instituição do Sínodo dos Bispos* (17 de outubro de 2015): *AAS* 107 (2015), 1143.

[107] O *Código de Direito Canónico* de 1917 previa a celebração do Concílio provincial pelo menos uma vez em cada 20 anos (cân. 283); o atual sugere que seja celebrado «quando parecer oportuno» (cân. 440).

[108] SÃO JOÃO PAULO II, Exortação apostólica pós-sinodal sobre o Bispo, servidor do Evangelho de Jesus Cristo para a esperança do mundo, *Pastores gregis* (16 de outubro de 2003), n. 62.

[109] Cf. CIC, cân. 753 e cân. 445. Sobre os Concílios particulares: cân. 439-446.

[110] Cf. CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição dogmática *Lumen gentium*, n. 23; Constituição *Sacrosanctum Concilium*, nn. 37-38; Decreto *Christus Dominus*, nn. 36, 39.

colegialidade episcopal, elas têm como principal finalidade a cooperação entre os Bispos para o bem comum das Igrejas que lhes estão confiadas, ao serviço da missão nas respetivas nações. A sua relevância eclesiológica foi lembrada pelo Papa Francisco, que convidou a estudar as suas atribuições também em âmbito doutrinal[111]. Este aprofundamento deve ser realizado refletindo sobre a natureza eclesiológica das Conferências Episcopais, sobre o seu estatuto canónico, sobre as suas atribuições concretas em relação ao exercício da colegialidade episcopal e à realização de uma vida sinodal mais articulada a nível regional. Nesta perspetiva, é preciso estar atentos às experiências amadurecidas nas últimas décadas, bem como às tradições, à teologia e ao direito das Igrejas orientais[112].

90. A relevância das Conferências Episcopais em vista da promoção do caminho sinodal do Povo de Deus reside no facto de que «cada um dos Bispos representa a sua Igreja»[113]. O desenvolvimento de uma metodologia eficazmente participativa, com oportunos procedimentos de consulta dos fiéis e de receção das diferentes experiências eclesiais nas fases de elaboração das orientações pastorais emanadas pelas Conferências Episcopais, com a participação de leigos como especialistas, vai no sentido de uma valorização destas estruturas de colegialidade episcopal a serviço da realização da sinodalidade. Em vista do acionamento de processos sinodais a nível nacional, são também importantes os Congressos eclesiais promovidos pelas Conferências Episcopais, como, por exemplo, o Congresso da Igreja em Itália que tem lugar de dez em dez anos[114].

91. A nível da Igreja universal, um procedimento mais preciso na preparação das Assembleias do Sínodo dos Bispos pode consentir que as Conferências Episcopais contribuam com maior eficácia para os processos sinodais que envolvem todo o Povo de Deus, através da consulta dos fiéis leigos e de especialistas na fase de preparação.

3.3.3. Os Patriarcados nas Igrejas orientais católicas

92. Nas Igrejas orientais católicas, o Patriarcado constitui uma estrutura sinodal que exprime a comunhão entre as Igrejas de uma mesma Província ou Região que possuem o mesmo património teológico, litúrgico, espiritual e canónico[115]. Nos Sínodos Patriarcais, o exercício da colegialidade e da sinodalidade exige a harmonia entre o Patriarca e os outros Bispos enquanto representantes das suas Igrejas. O Patriarcado promove a unidade na diversidade e a catolicidade através da comunhão dos fiéis dentro de uma mesma Igreja patriarcal, em comunhão com o Bispo de Roma e com a Igreja universal.

3.3.4. Os Conselhos regionais das Conferências Episcopais e dos Patriarcas das Igrejas católicas orientais

93. As mesmas razões que presidiram ao nascimento das Conferências Episcopais a nível nacional levaram à criação de Conselhos, a nível macrorregional e continental, de várias Conferências Episcopais e, no caso das Igrejas católicas de rito oriental, da Assembleia dos Hierarcas das Igrejas *sui iuris* e do Conselho dos Patriarcas das Igrejas católicas do Oriente. Estas estruturas favorecem a atenção à inculturação do Evangelho nos diferentes contextos, tendo em conta o desafio da

[111] FRANCISCO, Exortação apostólica *Evangelii gaudium*, n. 32: *AAS* 105 (2013) 1033-34.
[112] CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição dogmática *Lumen gentium*, n. 23; Decreto *Orientalium ecclesiarum*, nn. 7-9.
[113] CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição dogmática *Lumen gentium*, n. 23.
[114] FRANCISCO, *Discurso aos participantes do V Congresso Nacional da Igreja em Itália*: *AAS* 107 (2015) 1286.
[115] *CCEO*, cân. 28.

globalização, e contribuem para manifestar «a beleza deste rosto pluriforme da Igreja» na sua unidade católica[116]. É preciso aprofundar ainda mais o seu significado eclesiológico e seu estatuto canónico, tendo em conta o facto de que estes podem promover processos de participação sinodal numa «determinada região geocultural»[117], a partir das condições de vida e cultura específicas que caraterizam as Igrejas particulares que dela fazem parte.

3.4. A sinodalidade na Igreja universal

94. A sinodalidade como dimensão constitutiva da Igreja exprime-se, a nível da Igreja universal, na circularidade dinâmica de *consensus fidelium* (convergência dos fiéis), colegialidade episcopal e primado do Bispo de Roma. Com base neste fundamento, a Igreja é interpelada, de tempos a tempos, por circunstâncias e desafios concretos, para responder aos quais, na fidelidade ao *depositum fidei* (depósito da fé) e com abertura criativa à voz do Espírito, é chamada a acionar a escuta de todos os sujeitos que juntos formam o Povo de Deus para convergir no discernimento da verdade e no caminho da missão.

95. Nesse contexto eclesiológico, destaca-se o ministério específico do Bispo de Roma em ordem ao exercício da sinodalidade a nível universal. «Estou convencido – disse o Papa Francisco – de que, numa Igreja sinodal, também o exercício do primado petrino poderá receber maior luz. O Papa não está, sozinho, acima da Igreja; mas, dentro dela, como batizado entre os batizados e, dentro do Colégio Episcopal, como bispo entre os bispos, chamado simultaneamente – como Sucessor do apóstolo Pedro – a guiar a Igreja de Roma que preside no amor a todas as Igrejas»[118].

96. O Colégio Episcopal desempenha um ministério insubstituível no exercício da sinodalidade a nível universal. Na medida em que intrinsecamente engoba em si a sua Cabeça, que é o Bispo de Roma, e com este age em comunhão hierárquica, o Colégio Episcopal é, efetivamente, «sujeito do supremo e pleno poder sobre toda a Igreja»[119].

3.4.1. O Concílio Ecuménico

97. O Concílio Ecuménico é o evento extraordinário mais pleno e solene em que se exprimem a colegialidade episcopal e a sinodalidade eclesial a nível de Igreja universal: por esta razão, o Vaticano II designa-o como *Sacrosancta Synodus* (Sagrado Concílio)[120]. Nele se exprime o exercício da autoridade do Colégio Episcopal unido à sua Cabeça, que é o Bispo de Roma, ao serviço de toda a Igreja[121]. A fórmula "*una cum Patribus*", empregue pelo Beato Paulo VI na promulgação dos documentos do Vaticano II, manifesta a íntima comunhão do Colégio com o Papa que lhe preside como sujeito do ministério pastoral sobre a Igreja universal.

98. O Concílio Ecuménico constitui a forma de representação específica da Igreja una e católica enquanto comunhão das Igrejas particulares, pois «todos [os bispos] em união com o Papa representam a Igreja universal»[122]. A representação de todo o Povo de Deus no Concílio Ecuménico,

[116] SÃO JOÃO PAULO II, Carta apostólica *Novo millennio ineunte*, n. 40: *AAS* 93 (2001) 295.
[117] CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Decreto *Ad gentes*, n. 22.
[118] FRANCISCO, *Discurso por ocasião da Comemoração do Cinquentenário da Instituição do Sínodo dos Bispos* (17 de outubro de 2015): *AAS* 107 (2015), 1144.
[119] CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição dogmática *Lumen gentium*, n. 22.
[120] CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição dogmática *Lumen gentium*, nn. 1 e 18.
[121] CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição dogmática *Lumen gentium*, n. 25; Decreto *Christus Dominus*, n. 4; CIC, cân. 337 §1.
[122] CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição dogmática *Lumen gentium*, n. 23a.

por meio do Colégio episcopal, tendo o Bispo de Roma como cabeça, deriva do facto de a Ordenação Episcopal conferir ao Bispo a presidência de uma Igreja particular, inserindo-o sacramentalmente na sucessão apostólica e no Colégio Episcopal. Assim, o Concílio Ecuménico é a realização suprema da sinodalidade eclesial na comunhão dos Bispos com o Papa enquanto representação da comunhão entre as Igrejas particulares através dos seus pastores, convocados *in unum* para o discernimento do caminho da Igreja universal.

3.4.2. O Sínodo dos Bispos

99. O Sínodo dos Bispos, instituído pelo Beato Paulo VI como estrutura sinodal permanente, constitui uma das heranças mais preciosas do Vaticano II. Os Bispos que o compõem representam todo o Episcopado católico[123], de modo que o Sínodo dos Bispos manifesta a participação do Colégio Episcopal, em comunhão hierárquica com o Papa, na solicitude pela Igreja universal[124]. Ele é chamado a ser «expressão da colegialidade episcopal dentro de uma Igreja toda sinodal»[125].

100. Cada assembleia sinodal desenvolve-se de acordo com fases sucessivas: preparatória, celebrativa e aplicativa. A história da Igreja testemunha a importância do processo consultivo com a finalidade de obter o parecer dos Pastores e dos fiéis. O Papa Francisco indicou uma linha mestra de tal aperfeiçoamento na escuta mais ampla e atenta do *sensus fidei* do Povo de Deus, graças à aplicação de procedimentos de consulta a nível das Igrejas particulares, de modo que o Sínodo dos Bispos seja «o ponto de convergência deste dinamismo de escuta, efetuado a todos os níveis da vida da Igreja»[126].
Através do processo de consulta do Povo de Deus, da representação eclesial dos Bispos e da presidência do Bispo de Roma, o Sínodo dos Bispos é uma estrutura privilegiada de realização e de promoção da sinodalidade a todos os níveis na vida da Igreja. Através da consulta, o processo sinodal tem no Povo de Deus o seu ponto de partida e, através das fases de aplicação inculturada, tem nele o seu ponto de chegada.
O Sínodo dos Bispos não é a única forma possível de participação do Colégio dos Bispos na solicitude pastoral pela Igreja universal. Este facto é sublinhado pelo *Código de Direito Canónico*: «Compete ao Romano Pontífice segundo as necessidades da Igreja escolher e promover as formas como o Colégio dos Bispos há de exercer colegialmente o seu múnus relativamente à Igreja universal»[127].

3.4.3. As estruturas ao serviço do exercício sinodal do primado

101. O Colégio dos Cardeais, originalmente composto por Presbíteros e Diáconos da Igreja de Roma e pelos Bispos das Dioceses suburbicárias, constitui historicamente o Conselho sinodal do Bispo de Roma, para o assistir no exercício do seu ministério específico. Esta função desenvolveu-se ao longo dos séculos. Na sua configuração atual, o colégio cardinalício reflete o rosto da Igreja universal, assiste o Papa no seu ministério a favor dela e para este fim é convocado em Consistório. Esta função é exercida de forma singular quando o Colégio dos Cardeais é convocado em Conclave para eleger o Bispo de Roma.

---

[123] BEATO PAULO VI, Carta apostólica sob a forma de Motu próprio *Apostolica sollicitudo*, I e Ib: *AAS* 57 (1965) 776; cf. CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Decreto *Christus Dominus*, n. 5; CIC, cân. 342-348.
[124] CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Decreto *Christus Dominus*, n. 5.
[125] FRANCISCO, *Discurso por ocasião da Comemoração do Cinquentenário da Instituição do Sínodo dos Bispos* (17 de outubro de 2015): *AAS* 107 (2015) 1143.
[126] FRANCISCO, *Discurso por ocasião da Comemoração do Cinquentenário da Instituição do Sínodo dos Bispos* (17 de outubro de 2015): *AAS* 107 (2015) 1140.
[127] CIC, cân. 337§3.

102. A Cúria Romana[128], que, pela sua natureza, está intimamente relacionada com a colegialidade episcopal e com a sinodalidade eclesial, foi constituída para estar ao serviço permanente do ministério do Papa a favor da Igreja universal. Ao pedir a sua reforma à luz da eclesiologia de comunhão, o Vaticano II enfatizou alguns elementos adequados para favorecer o incremento da sinodalidade, entre os quais: a inclusão de Bispos diocesanos para «manifestar mais plenamente ao Sumo Pontífice a mentalidade, os anseios e as necessidades de todas as igrejas» e a consulta dos fiéis leigos «para que também estes influam, quanto convém, nas coisas da Igreja»[129].

Capítulo 4
A CONVERSÃO PARA UMA RENOVADA SINODALIDADE

103. A sinodalidade está ordenada a animar a vida e a missão evangelizadora da Igreja em união com o Senhor Jesus e sob a sua guia, Ele que prometeu: «onde estão dois ou três reunidos em meu nome, Eu estou no meio deles» (*Mt* 18,20), «Eu estou convosco até o fim dos tempos» (*Mt* 28,20). A renovação sinodal da Igreja passa, sem dúvida, pela revitalização das estruturas sinodais, mas exprime-se, antes de mais, na resposta ao chamamento gratuito de Deus para viver como seu Povo que caminha na história em direção à realização definitiva do Reino. Desta resposta são colocadas em destaque neste capítulo algumas expressões específicas: a formação para a espiritualidade de comunhão e para a prática da escuta, do diálogo e do discernimento comunitário; a sua relevância para o caminho ecuménico e para uma *diakonia* profética na construção de um *éthos* social fraterno, solidário e inclusivo.

4.1. Por uma renovação sinodal da vida e da missão da Igreja

104. «Toda a renovação da Igreja consiste essencialmente numa maior fidelidade à vocação de cada um»[130]. No cumprimento da sua missão, a Igreja é, portanto, chamada a uma constante conversão, que é também uma «conversão pastoral e missionária», que consiste numa renovação de mentalidades, de atitudes, de práticas e de estruturas, para ser cada vez mais fiel à sua vocação[131]. Uma mentalidade eclesial modelada pela consciência sinodal acolhe com alegria e promove a graça em virtude da qual todos os batizados são capacitados e chamados a ser discípulos missionários. O grande desafio para a conversão pastoral que daí decorre para a vida da Igreja, hoje, é intensificar a mútua colaboração de todos no testemunho evangelizador a partir dos dons e das funções de cada um, sem clericalizar os leigos e sem secularizar os clérigos, evitando sempre a tentação de «um excessivo clericalismo que mantém os fiéis leigos à margem das decisões»[132].

105. A conversão pastoral para pôr em prática a sinodalidade exige que alguns paradigmas frequentemente ainda presentes na cultura eclesiástica sejam superados, porque exprimem uma compreensão da Igreja que não foi renovada pela eclesiologia de comunhão. Entre eles: a concentração da responsabilidade da missão no ministério dos Pastores; o insuficiente apreço pela Vida Consagrada e pelos dons carismáticos; a escassa valorização do contributo específico e qualificado, no seu âmbito de competência, dos fiéis leigos e, entre estes, das mulheres.

---

[128] «A universalidade do serviço da Cúria – afirmou o Papa Francisco – deriva e brota da catolicidade do Ministério Petrino» e exprime o seu «primado diaconal» (*Discurso na apresentação dos votos natalícios à Cúria Romana* [21 de dezembro de 2017]).

[129] CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Decreto *Christus Dominus*, n. 10.

[130] CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Decreto *Unitatis redintegratio*, n. 6.

[131] Cf. FRANCISCO, Exortação apostólica *Evangelii gaudium*, nn. 25-33: *AAS* 105 (2013) 1030-1034; V CONFERÊNCIA GERAL DO EPISCOPADO LATINO-AMERICANO E DO CARIBE (CELAM), *Documento conclusivo de Aparecida*, 365-372.

[132] FRANCISCO, Exortação apostólica *Evangelii gaudium*, n. 102: *AAS* 105 (2013) 1062-1063.

106. Na perspetiva da comunhão e da realização da sinodalidade, podemos apontar algumas linhas de orientação fundamentais na ação pastoral:

a. a ativação, a partir da Igreja particular e a todos os níveis, da circularidde entre o ministério dos Pastores, a participação e a corresponsabilidade dos leigos, os impulsos provenientes dos dons carismáticos de acordo com a circularidade dinâmica entre "um", "alguns" e "todos";
b. a integração entre o exercício da colegialidade dos Pastores e a sinodalidade vivida por todo o Povo de Deus como expressão da comunhão entre as Igrejas particulares na Igreja universal;
c. o exercício do ministério petrino de unidade e de guia da Igreja universal por parte do Bispo de Roma na comunhão com todas as Igrejas particulares, em sinergia com o ministério colegial dos Bispos e o caminho sinodal do Povo de Deus;
d. a abertura da Igreja Católica às outras Igrejas e Comunidade eclesiais no compromisso irreversível de caminhar juntos em direção à unidade plena na diversidade reconciliada das respetivas tradições;
e. a diaconia social e o diálogo construtivo com os homens e as mulheres das várias confissões religiosas e convicções para realizar juntos uma cultura do encontro.

4.2. A espiritualidade da Comunhão e a formação à vida sinodal

107. O *éthos* da Igreja Povo de Deus convocado pelo Pai e guiado pelo Espírito Santo para formar em Cristo «o sacramento, ou sinal, e instrumento da íntima união com Deus e da unidade de todo o género humano»[133] liberta-se e alimenta-se da conversão pessoal à espiritualidade de comunhão[134]. Todos os membros da Igreja são chamados a acolhê-la como dom e empenho do Espírito que deve ser exercido na docilidade às suas moções, para se educarem a viver na comunhão a graça recebida no Batismo e levada a cabo na Eucaristia: a passagem pascal do "eu" entendido de forma individualista ao "nós" eclesial, em que o "eu", sendo revestido de Cristo (cf. *Gl* 2,20), vive e caminha com os irmãos e as irmãs como sujeito responsável e ativo na única missão do Povo de Deus.
Daí deriva a exigência de que Igreja se torne «casa e escola da comunhão»[135]. Sem a conversão do coração e da mente e sem o treino ascético para o acolhimento e para escuta recíproca, serviriam de muito pouco os instrumentos externos da comunhão, que, pelo contrário, poderiam transformar-se em simples máscaras sem coração e sem rosto. «Se a ciência jurídica, ao estabelecer normas precisas de participação, manifesta a estrutura hierárquica da Igreja e esconjura tentações de arbítrio e pretensões injustificadas, a espiritualidade da comunhão confere uma alma ao dado institucional e aconselha a ter confiança e abertura, o que corresponde plenamente à dignidade e responsabilidade de cada membro do Povo de Deus»[136].

108. As mesmas disposições requeridas para viver e amadurecer o *sensus fidei*, do qual todos os fiéis estão investidos, são necessárias para o exercer no caminho sinodal. Trata-se de um ponto essencial na formação ao espírito sinodal, dado que vivemos num ambiente cultural em que as

[133] CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição dogmática *Lumen gentium*, n. 1.
«Na sua peregrinação neste mundo, a Igreja, una e santa, caraterizou-se constantemente por uma tensão, muitas vezes dolorosa, rumo à unidade efetiva. […] O Concílio Vaticano II esforçou-se por sublinhar, talvez como nunca antes, esta dimensão da Igreja como mistério e comunhão» (Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica, *Vida fraterna em comunidade – Congregavit nos in unum Christi amor* [2 de fevereiro de 1994], n. 9).
[134] Cf. SÃO JOÃO PAULO II, Carta apostólica *Novo millennio ineunte*, n. 43: *AAS* 93 (2001) 297.
[135] Cf. SÃO JOÃO PAULO II, Carta apostólica *Novo millennio ineunte*, n. 43: *AAS* 93 (2001) 297.
[136] Cf. SÃO JOÃO PAULO II, Carta apostólica *Novo millennio ineunte*, n. 45: *AAS* 93 (2001) 298-299.

exigências do Evangelho e mesmo as virtudes humanas, muitas vezes, não são objeto de apreço e de adequada educação[137]. Entre estas disposições, é preciso recordar: a participação na vida da Igreja centrada na Eucaristia e no Sacramento da Reconciliação; o exercício da escuta da Palavra de Deus para entrar em diálogo com ela e traduzi-la em vida; a adesão ao Magistério nos seus ensinamentos de fé e de moral; a consciência de sermos membros uns dos outros como Corpo de Cristo e de sermos enviados aos irmãos, a partir dos mais pobres e marginalizados. Trata-se de atitudes compendiadas na fórmula *sentire cum Ecclesia* (sentir com a Igreja): o «sentir, testemunhar e perceber em harmonia com a Igreja» que «une todos os membros do Povo de Deus na sua peregrinação e é a chave do seu "caminhar juntos"»[138]. Concretamente, trata-se de fazer emergir a espiritualidade de comunhão como «princípio educativo em todos os lugares onde se plasma o homem e o cristão, onde se educam os ministros do altar, os consagrados, os agentes pastorais, onde se constroem as famílias e as comunidades»[139].

109. A sinaxe eucarística é a fonte e o paradigma da espiritualidade de comunhão. Nela se exprimem os elementos específicos da vida cristã chamados a modelar o *affectus sinodalis* (afeto sinodal):

a. **A invocação da Trindade.** A sinaxe eucarística começa com a invocação da Santíssima Trindade. Convocada pelo Pai, em virtude da Eucaristia, a Igreja torna-se, na efusão do Espírito Santo, o sacramento vivo de Cristo: «Onde estão dois ou três reunidos em meu Nome, Eu estou no meio deles» (*Mt* 18,19). A unidade da Santíssima Trindade na comunhão das três Pessoas divinas manifesta-se na comunidade cristã chamada a viver «a união na verdade e na caridade»[140], através do exercício dos respetivos dons e carismas recebidos do Espírito Santo, em vista do bem comum.
b. **A reconciliação.** A sinaxe eucarística propicia a comunhão através da reconciliação com Deus e com os irmãos. A *confessio peccati* (confissão do pecado) celebra o amor misericordioso do Pai e exprime a vontade de não seguir o caminho da divisão causada pelo pecado, mas o caminho da unidade: «Se fores apresentar a tua oferta ao altar e ali te recordares que o teu irmão tem alguma coisa contra ti, […] vai primeiro reconciliar-te com o teu irmão e vem depois apresentar a tua oferta» (*Mt* 5,23-24). Os eventos sinodais implicam o reconhecimento das próprias fragilidades e o pedido do perdão recíproco. A reconciliação é o caminho para viver a nova evangelização.
c. **A escuta da Palavra de Deus.** Na sinaxe eucarística, escuta-se a Palavra para acolher a sua mensagem e com esta iluminar o caminho. Aprende-se a escutar a voz de Deus meditando a Escritura, especialmente o Evangelho, celebrando os Sacramentos, sobretudo a Eucaristia, acolhendo os irmãos, especialmente os pobres. Quem exerce o ministério pastoral e é chamado a partir o pão da Palavra juntamente com o Pão eucarístico deve conhecer a vida da comunidade para comunicar a mensagem de Deus no aqui e agora que ela está a viver. A estrutura dialógica da liturgia eucarística é o paradigma do discernimento comunitário: antes de se escutarem uns aos outros, os discípulos devem escutar a Palavra.
d. **A Comunhão.** A Eucaristia «*cria* comunhão e *educa* para a comunhão» com Deus e com os irmãos[141]. Gerada por Cristo mediante o Espírito Santo, na comunhão participam homens e mulheres que, tendo a mesma dignidade de batizados, recebem do Pai e exercem com responsabilidade diferentes vocações – que brotam do Batismo, da Confirmação, da Ordem sagrada e de dons específicos do Espírito Santo – para formar um só Corpo com muitos

[137] Cf. FRANCISCO, Exortação apostólica *Evangelii gaudium*, nn. 64 e 77: *AAS* 105 (2013) 1047 e 1052.
[138] COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL, *O sensus fidei na vida da Igreja* (2014), n. 40.
[139] SÃO JOÃO PAULO II, Carta apostólica *Novo millennio ineunte*, n. 43: *AAS* 93 (2001) 297.
[140] CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição pastoral *Gaudium et spes*, n. 24.
[141] SÃO JOÃO PAULO II, Carta encíclica sobre a Eucaristia na sua relação com a Igreja *Ecclesia de Eucharistia* (17 de abril de 2003), n. 40: *AAS* 95 (2003) 460.

membros. A convergência rica e livre dessa pluralidade na unidade é aquilo que deve ser posto em prática nos eventos sinodais.

e. **A missão.** *Ite missa est.* A comunhão realizada pela Eucaristia impele à missão. Quem participa do Corpo de Cristo é chamado a partilhar essa sua alegre experiência com todos. Cada evento sinodal impele a Igreja a sair do acampamento (cf. *Hb* 13,13) para levar Cristo aos homens que esperam a sua salvação. Santo Agostinho afirma que devemos «ter um só coração e uma só alma no caminho *para Deus*»[142]. A unidade da comunidade não é verdadeira sem este *télos* (finalidade) interior que a guia pelas veredas do tempo em direção à meta escatológica de «Deus tudo em todos» (cf. *1Cor* 15,28). É preciso deixar-se interpelar sempre pela pergunta: como podemos ser verdadeiramente Igreja sinodal se não vivemos "em saída" em direção a todos para juntos irmos em direção a Deus?

4.3. A escuta e o diálogo para o discernimento comunitário

110. A vida sinodal da Igreja realiza-se graças à efetiva comunicação de fé, de vida e de empenho missionário que existe e é posta em prática entre todos os seus membros. Nela, se exprime a *communio sanctorum* (comunhão dos santos) que vive de oração, alimenta-se dos Sacramentos, floresce no amor recíproco e para com todos e cresce na participação das alegrias e nas provações da Esposa de Cristo. No caminho sinodal, a comunicação é chamada a explicitar-se através da escuta comunitária da Palavra de Deus para conhecer «o que o Espírito diz às Igrejas» (*Ap* 2,29). «Uma Igreja sinodal é uma Igreja da escuta. Povo fiel, Colégio Episcopal, Bispo de Roma: cada um à escuta dos outros; e todos à escuta do Espírito Santo»[143].

111. O diálogo sinodal implica coragem tanto para falar como para escutar. Não se trata de se envolver num debate em que um interlocutor procura ultrapassar os outros ou rebate as suas posições com argumentos contundentes, mas procura exprimir com respeito aquilo que percebe, em consciência, sugerido pelo Espírito Santo, que é útil em vista do discernimento comunitário, abertos ao mesmo tempo a captar aquilo que nas posições dos outros é sugerido pelo mesmo Espírito «para o bem comum» (cf. *1Cor* 12,7).

O critério segundo o qual «a unidade prevalece sobre o conflito» vale especificamente para o exercício do diálogo, para a gestão das diferenças de opiniões e de experiências, para aprender «um estilo de construção da história, um âmbito vital onde os conflitos, as tensões e os opostos podem alcançar uma unidade multifacetada que gera nova vida», tornando possível o desenvolvimento de «uma comunhão nas diferenças»[144]. Com efeito, o diálogo dá a oportunidade de obter novas perspetivas e novos pontos de vista para iluminar o exame do tema em discussão.

Trata-se de exercitar «um modo relacional de olhar o mundo, que se torna conhecimento partilhado, visão na visão do outro e visão comum sobre todas as coisas»[145]. Para o Beato Paulo VI, o verdadeiro diálogo é uma comunicação espiritual[146] que requer atitudes específicas: o amor, o respeito, a confiança e a prudência[147], num clima de «amizade, ou melhor ainda, de serviço»[148]. Porque a verdade – sublinha Bento XVI – «é *logos* que cria *dia-logos* e, consequentemente, comunicação e comunhão»[149].

---

[142] AGOSTINHO DE HIPONA, *Regola*, I, 3: *PL* 32, 1378.

[143] FRANCISCO, *Discurso por ocasião da Comemoração do Cinquentenário da Instituição do Sínodo dos Bispos* (17 de outubro de 2015): *AAS* 107 (2015) 1140.

[144] FRANCISCO, Exortação apostólica *Evangelii gaudium*, n. 228: *AAS* 105 (2013) 1113.

[145] FRANCISCO, Carta encíclica sobre a fé *Lumen fidei* (29 de junho de 2013), n. 27: *AAS* 105 (2013) 571.

[146] Cf. BEATO PAULO VI, Carta encíclica *Ecclesiam suam* (6 de agosto de 1964), n. 83: *AAS* 56 (1964) 644.

[147] Cf. BEATO PAULO VI, Carta encíclica *Ecclesiam suam*, nn. 83-85: *AAS* 56 (1964) 644-645.

[148] BEATO PAULO VI, Carta encíclica *Ecclesiam suam*), n. 90: *AAS* 56 (1964) 647.

[149] BENTO XVI, Carta encíclica *Caritas in Veritate* (29 de junho de 2009), n. 4: *AAS* 101 (2009) 643.

112. Atitude essencial no diálogo sinodal é a humildade, que propicia a obediência de cada um à vontade de Deus e a obediência recíproca em Cristo[150]. O apóstolo Paulo, na Carta aos Filipenses, ilustra o seu significado e a sua dinâmica em relação à vida de comunhão para «ter o mesmo sentir (φρόνησης, *phronêsês*), o mesmo amor (ἀγάπη, *agapê*), sendo uma só alma e pensando em unidade» (2,2). Ele tem em vista duas tentações que minam pela base a vida da comunidade: o espírito de partido (ἐριθεία, *eritheia*) e a vanglória (κενοδοξία, *kendoxia*) (2,3a). Mas a atitude que é preciso ter é a humildade (ταπεινοφροσύνη, *tapeinophrosynê*): seja considerando os outros superiores a nós mesmos, seja colocando em primeiro lugar o bem e o interesse comum (2,3b-4). Paulo recorda, a este propósito, Aquele no qual, pela fé, eles constituem uma comunidade: «Pensai e agi entre vós aquilo que (está) também em Cristo Jesus» (2,5). A φρόνησης (*phronêsês*) dos discípulos deve ser a que se recebe do Pai estando em Cristo. A *kenosis* (abaixamento) de Cristo (2,7-10) é a forma radical da sua obediência ao Pai e para os discípulos é o chamamento a sentir, pensar e discernir juntos com humildade a vontade de Deus no seguimento do Mestre e Senhor.

113. O exercício do discernimento está no centro dos processos e dos eventos sinodais. Foi sempre assim na vida sinodal da Igreja. A eclesiologia de comunhão e a espiritualidade e a práxis específicas que dela derivam, envolvendo todo o Povo de Deus na missão, fazem com que "hoje mais do que nunca seja necessário [...] educar-nos nos princípios e nos métodos de um discernimento não só pessoal, mas também comunitário»[151]. Trata-se de identificar e percorrer como Igreja, através da interpretação teologal dos sinais dos tempos sob a guia do Espírito Santo, o caminho a seguir ao serviço do desígnio de Deus escatologicamente realizado em Cristo[152] que quer realizar-se em cada *kairós* (tempo oportuno) da história[153]. O discernimento comunitário permite descobrir um chamamento que Deus faz ouvir numa situação histórica determinada[154].

114. O discernimento comunitário implica a escuta atenta e corajosa dos «gemidos do Espírito» (cf. *Rm* 8,26) que surgem através do grito, explícito ou até mudo, que vem do Povo de Deus: «escuta de Deus até ouvir com Ele o grito do povo; escuta do povo, até respirar nele a vontade a que Deus nos chama»[155]. Os discípulos de Cristo devem ser «contemplativos da Palavra e também contemplativos do Povo de Deus»[156]. O discernimento deve ser feito num espaço de oração, de meditação, de reflexão e de estudo, necessários para escutar a voz do Espírito; através de um diálogo sincero, sereno e objetivo com os irmãos e as irmãs; com atenção às experiências e aos problemas reais de cada comunidade e de cada situação; no intercâmbio de dons e na convergência de todas as energias em vista da edificação do Corpo de Cristo e do anúncio do Evangelho; no crisol da purificação dos afetos e dos pensamentos que torna possível a inteligência da vontade do Senhor; na procura da liberdade evangélica de qualquer obstáculo que possa enfraquecer a abertura ao Espírito.

---

[150] Cf. BENTO DE NÚRSIA, *Regola*, 72,6.

[151] SÃO JOÃO PAULO II, *Congresso eclesial de Palermo* (1995), cit. CONFERÊNCIA EPISCOPAL ITALIANA, Nota pastoral *Con il dono della carità dentro la storia* (1996), n. 32.

[152] Cf. CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição dogmática *Dei Verbum*, n. 4.

[153] Cf. CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição pastoral *Gaudium et spes*, nn. 4 e 11.

[154] Cf. SÃO JOÃO PAULO II, Exoração apostólica pós-sinodal *Pastores dabo vobis* (25 de março de 1992), n. 10: *AAS* 82 (1992) 672.

[155] FRANCISCO, *Discurso por ocasião da Comemoração do Cinquentenário da Instituição do Sínodo dos Bispos* (17 de outubro de 2015): *AAS* 107 (2015) 1141.

[156] FRANCISCO, Exortação apostólica *Evangelii gaudium*, n. 154: *AAS* 105 (2013) 1084.

4.4. Sinodalidade e caminho ecuménico

115. O Vaticano II ensina que a Igreja Católica, na qual subsiste a Igreja una e universal de Cristo[157], reconhece-se unida por muitas razões a todos aqueles que são batizados[158] e que «o Espírito de Cristo não recusa servir-se delas [das diversas Igrejas e Comunidades eclesiais] como meios de salvação, meios de salvação cuja virtude deriva da própria plenitude de graça e verdade confiada à Igreja Católica»[159]. Daí resulta o empenho dos fiéis católicos para caminhar juntos com os outros cristãos em direção à unidade plena e visível na presença do Senhor Crucificado e Ressuscitado: o único capaz de sanar as feridas infligidas ao seu Corpo ao longo da história e de reconciliar com o dom do Espírito as diferenças de acordo com a verdade no amor.
O empenho ecuménico descreve um caminho que envolve todo o Povo de Deus e solicita a conversão do coração e a abertura recíproca para destruir os muros de desconfiança que há séculos separam os cristãos uns dos outros, para descobrir, partilhar e alegrar-se com as muitas riquezas que nos unem como dons do único Senhor em virtude do único Batismo: da oração à escuta da Palavra e à experiência do amor recíproco em Cristo, do testemunho do Evangelho ao serviço dos pobres e marginalizados, do empenho por uma vida social justa e solidária ao empenho pela paz e o bem comum.

116. É necessário registar com alegria que o diálogo ecuménico chegou nestes anos a reconhecer na sinodalidade uma dimensão reveladora da natureza da Igreja e constitutiva da sua unidade na multiplicidade das suas expressões. Trata-se da convergência sobre a noção da Igreja como *koinonia* (comunidade), que se realiza em cada Igreja local e na sua relação com as outras Igrejas, através de estruturas e processos sinodais específicos.
No diálogo entre a Igreja católica e a Igreja ortodoxa, o recente *Documento de Chieti* afirma que a comunhão eclesial, que se enraíza na Santíssima Trindade[160], desenvolveu no primeiro milénio, no Oriente e no Ocidente, «estruturas de sinodalidade inseparavelmente ligadas ao primado»[161], cuja herança teológica e canónica «constitui a necessária referência [...] para curar a ferida da sua divisão no início do terceiro milénio»[162].
O documento da Comissão Fé e Constituição do Conselho Ecuménico das Igrejas, *A Igreja*. *Rumo a uma visão comum,* sublinha que «sob a condução do Espírito Santo toda a Igreja é sinodal/conciliar, a todos os níveis da vida eclesial: local, regional e universal. A sinodalidade ou conciliaridade reflete o mistério da vida trinitária de Deus, e as estruturas da Igreja a exprimem para realizar a vida da comunidade como comunhão»[163].

117. O consenso sobre esta visão da Igreja permite centrar a atenção, com serenidade e objetividade, sobre importantes impasses teológicos que ainda precisam de ser resolvidos. Trata-se, em primeiro lugar, da questão acerca da relação entre a participação da vida sinodal de todos os batizados, em que o Espírito de Cristo suscita e alimenta o *sensus fidei* e a consequente competência e responsabilidade no discernimento da missão, e a autoridade própria dos Pastores,

[157] Cf. CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição dogmática *Lumen gentium*, n. 8.
[158] Cf. CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Constituição dogmática *Lumen gentium*, n. 15.
[159] CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Decreto *Unitatis redintegratio*, n. 3.
[160] Cf. JOINT INTERNATIONAL COMMISSION FOR THEOLOGICAL DIALOGUE BETWEEN THE ROMAN CATHOLIC CHURCH AND THE ORTHODOX CHURCH, *Synodality and Primacy during the First Millenium: Towards a common understanding in service to the unity of the Church* (Chieti, 21 de setembro de 2016), n. 1.
[161] JOINT INTERNATIONAL COMMISSION FOR THEOLOGICAL DIALOGUE BETWEEN THE ROMAN CATHOLIC CHURCH AND THE ORTHODOX CHURCH, *Synodality and Primacy during the First Millenium*, n. 20.
[162] JOINT INTERNATIONAL COMMISSION FOR THEOLOGICAL DIALOGUE BETWEEN THE ROMAN CATHOLIC CHURCH AND THE ORTHODOX CHURCH, *Synodality and Primacy during the First Millenium*, n. 21.
[163] COMISSÃO FÉ E CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO ECUMÉNICO DAS IGREJAS, *A Igreja. Rumo a uma visão comum* (2013), n. 53.

que deriva de um carisma específico conferido sacramentalmente: Em segundo lugar, trata-se da interpretação da comunhão entre as Igrejas locais e a Igreja universal expressa através da comunhão entre os seus Pastores com o Bispo de Roma, com a determinação daquilo que pertence à legítima pluralidade das formas expressivas da fé nas diferentes culturas e daquilo que é inerente à sua identidade perene e à sua unidade católica.
Neste contexto, a realização da vida sinodal e o aprofundamento do seu significado teológico constituem um desafio e uma oportunidade de grande relevância na prossecução do caminho ecuménico. De facto, é no horizonte da sinodalidade que, com fidelidade criativa ao *depositum fidei* (depósito da fé) e em coerência com o critério da *hierarchia veritatum* (hierarquia das verdades)[164], torna-se promissor aquela «permuta de dons» com a qual é possível enriquecer-se mutuamente caminhando em direção à unidade como harmonia reconciliada das inexauríveis riquezas do mistério de Cristo que se refletem na beleza do rosto da Igreja.

4.5. Sinodalidade e diaconia social

118. O Povo de Deus caminha na história para partilhar com todos o fermento, o sal, a luz do Evangelho. Por isso, «a evangelização implica também um caminho de diálogo»[165] em companhia com os irmãos e com as irmãs das diferentes religiões, convicções e culturas que buscam a verdade e se empenham a construir a justiça, para abrir o coração e a mente de todos para reconhecer a presença de Cristo que caminha ao nosso lado. As iniciativas de encontro, diálogo e colaboração são consideradas como etapas preciosas nesta peregrinação comum e o caminho sinodal do Povo de Deus revela-se como escola de vida para adquirir o *éthos* necessário para praticar o diálogo com todos, sem irenismos nem compromissos. Além disso, hoje, quando a tomada de consciência da interdependência entre os povos obriga a pensar no mundo como casa comum, a Igreja é chamada a manifestar que a catolicidade que a qualifica e a sinodalidade em que ela se exprime são fermento de unidade na diversidade e de comunhão na liberdade. Este é um contributo de importância fundamental que a vida e a conversão sinodal do Povo de Deus podem oferecer para a promoção de uma cultura do encontro e da solidariedade, do respeito e do diálogo, da inclusão e da integração, da gratidão e da gratuidade.

119. A vida sinodal da Igreja manifesta-se, de modo particular, como diaconia na promoção de uma vida social, económica e política dos povos sob o sinal da justiça, da solidariedade e da paz. «Deus em Cristo, não redime somente a pessoa enquanto indivíduo, mas também as relações sociais entre os homens»[166]. A prática do diálogo e a busca de soluções partilhadas e eficazes em que nos empenhamos para construir a paz e a justiça são uma prioridade absoluta numa situação de crise estrutural dos procedimentos da participação democrática e de desconfiança nos seus princípios e valores inspiradores, com o perigo de desvios autoritários e tecnocráticos. Nesse contexto, é um empenho prioritário e um critério de toda a ação social do Povo de Deus o imperativo de escutar o grito dos pobres e o da terra[167], recordando com urgência, na determinação das escolhas e dos projetos da sociedade, o lugar e o papel privilegiado dos pobres, o destino universal dos bens, o primado da solidariedade e o cuidado da casa comum.

---

[164] Cf. CONCÍLIO ECUMÉNICO VATICANO II, Decreto *Unitatis redintegratio*, n. 11c.
[165] FRANCISCO, Exortação apostólica *Evangelii gaudium*, n. 238: *AAS* 105 (2013) 1116.
[166] CONSELHO PONTIFÍCIO DA JUSTIÇA E PAZ, *Compêndio da Doutrina Social da Igreja* (2 de abril de 2004), n. 52; cf. FRANCISCO, Exortação apostólica *Evangelii gaudium*, n. 178: *AAS* 105 (2013) 1094.
[167] Cf. Francisco, Carta encíclica sobre o cuidado da casa comum *Laudato si'* (24 de maio de 2015), n. 49: *AAS* 107 (2015) 866.

Conclusão
CAMINHAR JUNTOS NA *PARRÉSIA* DO ESPÍRITO

120. «Caminhar juntos – ensina o Papa Francisco – é *a via constitutiva* da Igreja; *a peculiaridade* que nos permite interpretar a realidade com os olhos e o coração de Deus; *a condição* para seguir o Senhor Jesus e ser servos da vida neste tempo ferido. A respiração e o passo sinodal revelam o que somos e o dinamismo de comunhão que anima as nossas decisões. Só neste horizonte podemos renovar deveras a nossa pastoral e adequá-la à missão da Igreja no mundo de hoje; só assim podemos enfrentar a complexidade deste tempo, agradecidos pelo percurso realizado e decididos a continuá-lo com *parrésia*»[168].

121. A *parrésia* no Espírito pedida ao Povo de Deus no caminho sinodal é a confiança, a franqueza e a coragem de «entrar na amplidão do horizonte de Deus» para anunciar que «no mundo há um sacramento de unidade e, por isso, a humanidade não está destinada a viver dispersa nem desorientada»[169]. A experiência vivida e perseverante da sinodalidade é para o Povo de Deus fonte da alegria prometida por Jesus, fermento de vida nova, trampolim para uma nova fase de empenho missionário.
Maria, Mãe de Deus e Mãe da Igreja, que «reunia os discípulos para invocarem o Espírito Santo (*At* 1,14), e assim tornou possível a explosão missionária que se deu no Pentecostes»[170], acompanhe a peregrinação sinodal do Povo de Deus, apontando a meta e ensinando o estilo belo, terno e forte desta nova etapa da evangelização.

[168] FRANCISCO, *Saudação na abertura dos trabalhos da 70ª Assembleia Geral da Conferência Episcopal Italiana* (Roma, 22 de maio de 2017).
[169] Francisco, *Discurso à Congregação para os Bispos* (27 de fevereiro de 2014).
[170] FRANCISCO, Exortação apostólica *Evangelii gaudium*, n. 105: *AAS* 105 (2013) 1134.